

ASSOCIAÇÃO TUTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS	10
Artigo 1.º — Objeto e âmbito	10
Artigo 2.º — Princípio de separação entre formação e exercício no TUTO	11
Artigo 2.º-A — Modelo de articulação do percurso do Omo	11
Artigo 3.º — Fundamentos do percurso Omo	12
Artigo 4.º — Natureza não automática da progressão	12
 CAPÍTULO II — CONDIÇÃO DE OMO E RELAÇÃO ASSOCIATIVA	12
Artigo 5.º — Condição de Omo	13
Artigo 6.º — Direitos específicos dos Omo	13
Artigo 7.º — Deveres específicos dos Omo	13
Artigo 8.º — Quotas, contribuições e encargos	14
 CAPÍTULO III — CANDIDATURA, INGRESSO E ADAPTAÇÃO	15
Artigo 9.º — Acesso ao percurso	15
Artigo 10.º — Procedimento de candidatura	15
Artigo 11.º — Participação prévia e observação	16
Artigo 12.º — Reunião de esclarecimento e reflexão inicial	16
Artigo 13.º — Período de adaptação	16
Artigo 14.º — Admissão e registo	17
 CAPÍTULO IV — FORMAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM O ILÉ ORÍ MI	17
Artigo 15.º — Frequência da Escola Mediúnica	17
Artigo 16.º — Assiduidade formativa e comunicação entre instituições	18
Artigo 17.º — Avaliação articulada	18
 CAPÍTULO V — PERCURSO DOS OMO E ETAPAS INTERNAS	18
Artigo 18.º — Estrutura geral do percurso	18
Artigo 19.º — Etapa, competência e cargo	19
Artigo 20.º — Candidato ou Neófito	21

ASSOCIAÇÃO TUTO

Artigo 21.º — Omo TUTO	21
Artigo 22.º — Omo Cambone	22
Artigo 23.º — Omo de Passe	22
Artigo 24.º — Omo de Trabalho	23
Artigo 25.º — Omo Pronto ou de Consulta	24
Artigo 26.º — Omo Mestre	24

CAPÍTULO VI — COMPETÊNCIAS, FUNÇÕES E CARGOS

Artigo 27.º — Princípio da autorização	26
Artigo 28.º — Áreas de expressão e trabalho mediúnico	27
Artigo 29.º — Funções de apoio	27
Artigo 30.º — Cargos, funções especializadas e Mãos do TUTO	28
Artigo 31.º — Destinação, preparação e consagração nos cargos e Mãos	30
Artigo 32.º — Ìyálórìsà e Bàbálórìsà — Sacerdócio	31
Artigo 33.º — Ìyákékerè e Bàbákékerè — Mãe Pequena e Pai Pequeno	32
Artigo 34.º — Ogans, Alágbè, Atabaque e Curimba	33
Artigo 35.º — Ègbón — Mãos do TUTO	34
Artigo 36.º — Mão de Olùrànlówó — Cambone	34
Artigo 37.º — Mãos de Oúnjẹ, Ofá e Iná	35
Artigo 38.º — Mãos de Èbọ, Ìpàdé e Faca	35
Artigo 39.º — Mãos de Ìlèkẹ e Patuá	36
Artigo 40.º — Mão de Jí — Acordar as Deidades e cuidado dos assentamentos ...	36

CAPÍTULO VII — PRECEITOS, INICIAÇÕES, RECOLHAS E CONSAGRAÇÕES ...

Artigo 41.º — Articulação com o percurso	37
Artigo 42.º — Recolhas e acompanhamento	38
Artigo 43.º — Acompanhamento através da Consulta de Ifá	38
Artigo 44.º — Consagrações	39

CAPÍTULO VIII — PARTICIPAÇÃO NAS SESSÕES E VIDA DO TEMPLO

Artigo 45.º — Calendário anual do percurso	41
Artigo 46.º — Assiduidade, calendário e pontualidade	41

ASSOCIAÇÃO TUTO

Artigo 47.º — Preparação prévia e materiais	42
Artigo 48.º — Preparação pessoal do Omo	42
Artigo 49.º — Chegada ao TUTO e entrada no espaço religioso	43
Artigo 50.º — Preparação do Templo antes da sessão	43
Artigo 51.º — Funções durante a sessão	44
Artigo 52.º — Procedimento do Cambone e do Escrivão	44
Artigo 53.º — Procedimentos de manifestação e exercício mediúnico	45
Artigo 54.º — Procedimentos após a sessão e reunião de avaliação	45
Artigo 55.º — Zelo TUTO, manutenção e serviço comunitário	46

CAPÍTULO IX — CONDUTA, ÉTICA E RELAÇÕES INTERNAS

Artigo 56.º — Zelo TUTO e cuidado do espaço	47
Artigo 57.º — Conduta pessoal e comunitária	48
Artigo 58.º — Humildade, responsabilidade e maturidade mediúnica	49
Artigo 59.º — Relação com a autoridade sacerdotal e abertura à orientação ...	50
Artigo 60.º — Limites de atuação dos Omo perante consulentes e terceiros	51
Artigo 61.º — Relação com outros Templos e percursos religiosos	52
Artigo 62.º — Confidencialidade	53
Artigo 63.º — Redes sociais, imagem e representação	53

CAPÍTULO X — ACOMPANHAMENTO, PROGRESSÃO E REAVALIAÇÃO

Artigo 64.º — Acompanhamento individual	54
Artigo 65.º — Critérios de progressão	55
Artigo 66.º — Reconhecimento, suspensão, limitação ou alteração de competências ...	56
Artigo 67.º — Reavaliação e retoma do percurso	57

CAPÍTULO XI — PAUSA, AFASTAMENTO, CESSAÇÃO E REINGRESSO

Artigo 68.º — Pausa voluntária	57
Artigo 69.º — Afastamento preventivo ou funcional	58
Artigo 70.º — Cessaç�o da condi��o de Omo	59
Artigo 71.º — Reingresso	60

ASSOCIAÇÃO TUTO

Artigo 72.º — Saída voluntária e respeito pela decisão	61
CAPÍTULO XII — INCUMPRIMENTO E MEDIDAS INTERNAS	61
Artigo 73.º — Incumprimento	61
Artigo 74.º — Medidas de acompanhamento, proteção e reavaliação do percurso ...	63
Artigo 75.º — Correção, reparação e restabelecimento da confiança	64
CAPÍTULO XIII — REGISTOS, CERTIFICAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS ...	65
Artigo 76.º — Mapa Individual do Percurso do Omo	65
Artigo 77.º — Registo do percurso e certificações	66
Artigo 78.º — Proteção de dados e informação sensível	66
CAPÍTULO XIV — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	68
Artigo 79.º — Transição dos percursos anteriores	68
Artigo 80.º — Procedimentos e instrumentos complementares	69
Artigo 81.º — Articulação e prevalência	69
Artigo 82.º — Casos omissos	70
Artigo 83.º — Entrada em vigor, divulgação e revisão	71

ASSOCIAÇÃO TUTO

RESUMO DO PERCURSO DOS ỌMỌ TUTO

Ser **Ọmọ TUTO** significa integrar um percurso religioso, mediúnico e comunitário dentro do TUTO – Templo de Umbanda Tenda de Oxossy. Este percurso exige compromisso, presença, formação, prática, responsabilidade e respeito pelos fundamentos da Casa.

A entrada no TUTO não significa que todas as pessoas irão desenvolver as mesmas competências, exercer as mesmas funções ou alcançar os mesmos cargos, pois **cada Ọmọ tem o seu próprio caminho**, que é acompanhado e avaliado ao longo do tempo.

O percurso do Ọmọ

Antes da integração existe uma fase de **Candidato ou Neófito**, destinada ao conhecimento mútuo, observação e adaptação. Após a admissão pelo TUTO e a realização do **Batismo**, a pessoa passa a ser **Ọmọ TUTO** e Associado Efetivo da Associação e a partir daí, o percurso desenvolve-se progressivamente:

1. **Candidato ou Neófito**
2. **Ọmọ TUTO**
3. **Ọmọ Cambone**
4. **Ọmọ de Passe**
5. **Ọmọ de Trabalho**
6. **Ọmọ Pronto ou de Consulta**
7. **Ọmọ Mestre**

As primeiras etapas encontram-se articuladas com as **Recolhas Anuais**.

A primeira Recolha integra o percurso para Ọmọ Cambone; a segunda, para Ọmọ de Passe; e a terceira, juntamente com a **Iniciação no Òrìṣà**, integra o percurso para Ọmọ de Trabalho.

Na Iniciação no Òrìṣà pode ser determinado o **cargo ou especialização ritual** para o qual o Ọmọ será preparado. Segue-se um período prolongado de formação, prática, acompanhamento, Recolhas Anuais e preparação específica.

O percurso para **Ọmọ Pronto ou de Consulta** ocorre sete anos após a Iniciação no Òrìṣà, mediante o cumprimento dos requisitos previstos.

A etapa de **Ọmọ Mestre** é alcançada aos vinte e um anos após a Iniciação, igualmente mediante o cumprimento dos requisitos aplicáveis.

ASSOCIAÇÃO TUTO

Etapas, competência, cargo e Mão não são a mesma coisa e é fundamental compreender esta diferença:

- A **etapa** representa o ponto do percurso em que o Omo se encontra.
- A **competência** corresponde àquilo que está preparado e autorizado a realizar, como Passe, determinada prática mediúnica ou consulta.
- O **cargo** corresponde a uma responsabilidade específica e continuada dentro da estrutura do TUTO.
- A **Mão** corresponde a uma área especializada de conhecimento, serviço e responsabilidade.

Por isso, avançar de etapa **não significa receber automaticamente novas competências ou cargos**. Cada competência é reconhecida individualmente de acordo com a formação, experiência, preparação, comportamento e requisitos necessários. Da mesma forma, um Omo pode permanecer durante muitos anos, ou mesmo ao longo da vida, dedicado à mesma Mão ou área de serviço.

E lembrem-se que **o percurso não é uma competição nem uma corrida hierárquica**.

Formação no Ilé Orí Mi e prática no TUTO

A formação e a prática encontram-se articuladas entre duas instituições distintas.

- O **Ilé Orí Mi**, através da Escola Mediúnica, assegura a formação, preparação e avaliação formativa dos Omos.
- O **TUTO** acompanha a prática dentro do Templo e reconhece as competências, funções, cargos e Mãos que podem ser exercidos na sua estrutura.

Assim o **Ilé forma e avalia a preparação; o TUTO reconhece e atribui o cargo ou competência que será exercido dentro da sua própria estrutura**.

Frequentar a Escola Mediúnica não transforma automaticamente o Omo num associado do Ilé Orí Mi, da mesma forma que uma formação, iniciação ou consagração não atribui automaticamente uma competência ou cargo dentro do TUTO.

Sacerdócio, Ogans e Ègbón – Mãos do TUTO

Dentro da estrutura do TUTO existem diferentes formas de serviço e responsabilidade.

- No **Sacerdócio e Auxílio Sacerdotal** encontram-se Ìyálórìsà ou Bàbálórìsà e Ìyákékerè ou Bàbákékerè.
- Entre os **Ogans** encontram-se as funções ligadas à Curimba, Alágbè, Atabaque e canto.

ASSOCIAÇÃO TUTO

- Existem ainda os **Ègbón – Mãos do TUTO**, correspondentes a áreas especializadas de conhecimento e serviço: **Mão de Olùrànlówó – Cambone; Mão de Oúnjẹ; Mão de Ofá; Mão de Iná; Mão de Èbọ; Mão de Ìpàdẹ; Mão de Faca; Mão de Ìlẹ̀kẹ; Mão de Patuá; e Mão de Jí.**

Um Omo pode possuir mais do que uma Mão, desde que tenha realizado a respetiva preparação e esta lhe tenha sido reconhecida. Nenhuma Mão confere automaticamente sacerdócio ou autoridade sobre áreas para as quais o Omo não esteja preparado e autorizado.

Omo Mestre também não significa automaticamente Sacerdote. O sacerdócio constitui um percurso próprio, com preparação, requisitos e consagração sacerdotal específicos.

Recolhas, Consulta de Ifá e consagrações

As **Recolhas Anuais** acompanham o desenvolvimento do Omo ao longo do percurso e constituem momentos de preparação, aprofundamento e avaliação.

Para o percurso conducente às consagrações previstas no Regulamento, existe ainda acompanhamento através da **Consulta de Ifá**, devendo o Omo realizar pelo menos uma consulta anual para além daquela integrada na Recolha Anual.

As orientações necessárias ao alinhamento do percurso, incluindo Èbọ, preceitos ou outras orientações ritualísticas que sejam determinados como necessários, fazem parte da preparação individual.

Uma iniciação, Recolha ou consagração, por si só, **não significa que a pessoa fica automaticamente autorizada a exercer qualquer prática, cargo ou Mão.**

A relação com o Sacerdote e com a família espiritual

O percurso do Omo não é feito sozinho. A figura do **Sacerdote – Ì yálórìsà ou Bàbálórìsà – tem uma função de acompanhamento, orientação e formação ao longo do caminho**, ajudando o Omo a reconhecer aquilo que precisa de desenvolver, corrigir, compreender ou transformar, por isso, é importante aprender a receber uma orientação ou uma chamada de atenção **sem a interpretar imediatamente como julgamento, crítica pessoal, rejeição ou falta de afeto.** Quando realizada com respeito e dentro da função sacerdotal, a correção faz parte do acompanhamento e deve ser recebida como uma oportunidade de reflexão e crescimento.

A proximidade, confiança e afeto que podem nascer ao longo dos anos também não devem fazer esquecer a natureza desta relação. **O Sacerdote não é apenas um amigo, nem ocupa o lugar de**

ASSOCIAÇÃO TUTO

pai ou mãe. É importante que cada Omo aprenda a reconhecer esta diferença e procure não transferir para o Sacerdote feridas, expectativas, medos, conflitos ou padrões provenientes das suas relações familiares. O acompanhamento espiritual pode ajudar a pessoa a olhar para si própria, mas não deve transformar-se numa relação de dependência emocional.

Da mesma forma, a comunidade dos Omo deve aprender a reconhecer-se como uma **família espiritual**, sabendo que pertencer à mesma Casa não significa pensar da mesma maneira, ter a mesma personalidade ou relacionar-se igualmente com todas as pessoas. Cada Omo traz a sua história, temperamento, dificuldades, qualidades e forma própria de caminhar.

Crescer espiritualmente é também aprender a conviver com a diferença. Nem todas as divergências precisam de se transformar em conflitos, afastamentos, grupos ou rivalidades. Aprender a dialogar, respeitar limites, aceitar personalidades diferentes, resolver dificuldades com maturidade e continuar a trabalhar em conjunto faz parte do próprio desenvolvimento espiritual. A família espiritual não se constrói pela ausência de diferenças, mas pela capacidade de **respeitar, acolher, cooperar e crescer através delas**, mantendo como ponto comum o compromisso com a Casa, com os seus fundamentos e com o caminho que cada um escolheu percorrer.

O Sacerdote orienta, não substitui a família de origem, a comunidade acolhe, mas não exige que todos sejam iguais e o crescimento espiritual acontece também quando aprendemos a receber orientação, a olhar para nós próprios e a conviver com aquilo que é diferente de nós.

Ser Omo é também servir a comunidade

O percurso não acontece apenas durante o trabalho mediúnico. Ser Omo implica participar na vida do Templo: preparar e organizar o espaço, cumprir as tarefas atribuídas, cuidar dos materiais, colaborar no funcionamento das sessões, participar no Zelo TUTO e contribuir para a preservação da Casa.

Pontualidade, assiduidade, preparação pessoal, cumprimento dos preceitos, vestuário adequado, respeito pelas orientações recebidas e disponibilidade para colaborar fazem parte do compromisso assumido.

Cada pessoa deve também conhecer os seus **limites de atuação**. Nenhum Omo deve realizar autonomamente uma prática para a qual não tenha recebido formação, competência ou autorização.

ASSOCIAÇÃO TUTO

Conduta, respeito e responsabilidade

Espera-se de cada Omo uma postura de respeito, humildade, responsabilidade, maturidade e capacidade de aprender. **Saber ouvir, receber orientação, reconhecer um erro, lidar com uma diferença e resolver um conflito de forma madura também faz parte do desenvolvimento espiritual.**

A evolução não é medida apenas pelo tempo, pelas manifestações mediúnicas ou pelos conhecimentos adquiridos. É igualmente revelada pela forma como a pessoa se relaciona com os outros, respeita os limites da sua função, recebe orientação, trabalha sobre si própria e contribui para o equilíbrio da sua família espiritual.

As informações conhecidas em consultas, sessões, reuniões ou no acompanhamento de outras pessoas devem ser tratadas com **confidencialidade e respeito**. A utilização das redes sociais, da imagem do TUTO ou a apresentação pública como membro da Casa deve igualmente respeitar as regras estabelecidas.

O Omo pode pedir uma pausa ou decidir terminar o seu percurso. Da mesma forma, determinadas competências ou atividades podem necessitar de reavaliação, atualização ou acompanhamento antes de serem retomadas.

O mais importante a recordar que **Ser Omo TUTO não é alcançar cargos é construir um caminho.**

Cada etapa traz aprendizagem, cada competência traz responsabilidade e cada cargo ou Mão representa uma forma de servir.

O tempo, por si só, não determina a evolução. O percurso constrói-se através da **formação, prática, presença, compromisso, conduta, serviço à comunidade, respeito pelos fundamentos e alinhamento com o próprio Ori.**

O Ilé forma e acompanha a preparação.

O TUTO reconhece o que cada Omo está preparado para exercer.

E cada Omo é responsável pela forma como percorre o seu caminho.

Àsç.

ASSOCIAÇÃO TUTO

REGULAMENTO DO PERCURSO DOS ỌMỌ TUTO

Associação Templo de Umbanda Tenda de Oxossy

O presente Regulamento estabelece a organização do percurso dos Ọmọ no âmbito do TUTO, definindo as condições de ingresso, integração, prática, acompanhamento, progressão, competências, funções, cargos, conduta, participação, pausas, afastamento e reingresso, em articulação com os Estatutos e o Regulamento Interno do TUTO e com os instrumentos de cooperação celebrados com o Ilé Orí Mi.

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objeto e âmbito)

1. O presente Regulamento disciplina especificamente o percurso do Ọmọ dentro do TUTO, enquanto percurso interno de integração religiosa, espiritual, mediúnica, comunitária e prática na vida do Templo.
2. Aplica-se aos candidatos ao percurso Ọmọ, aos Ọmọ admitidos, independentemente da etapa em que se encontrem, e, na medida aplicável, às pessoas que exerçam funções de acompanhamento, orientação, coordenação ou supervisão desse percurso.
3. O presente Regulamento não regula o funcionamento pedagógico da Escola Mediúnica do Ilé Orí Mi nem substitui os regulamentos próprios daquela Associação.
4. A formação estruturada, a avaliação formativa e a preparação mediúnica dos Ọmọ são asseguradas pela Escola Mediúnica do Ilé Orí Mi, nos termos do respetivo regulamento e dos instrumentos de cooperação aplicáveis.
5. As iniciações, recolhas, preceitos, consagrações e demais práticas tradicionais realizadas ou orientadas pelo Ilé Orí Mi obedecem ao Regulamento Formativo, Iniciático e Ritualístico daquela Associação.

ASSOCIAÇÃO TUTO

Artigo 2.º

(Princípio de separação entre formação e exercício no TUTO)

1. O Ilé Orí Mi forma, acompanha e avalia a preparação do Omo nas matérias abrangidas pela Escola Mediúnica.
2. O TUTO acompanha a componente prática do percurso e decide, dentro da sua própria estrutura, quais as competências, autorizações, funções e cargos que cada Omo pode exercer.
3. A conclusão de formação, módulo, preceito, iniciação ou etapa na Escola Mediúnica do Ilé Orí Mi não confere automaticamente autorização para exercer função, atender público, dirigir trabalhos, realizar consultas ou ocupar cargo no TUTO.
4. A participação prática no TUTO não substitui a formação exigida pelo Ilé Orí Mi quando esta integre o percurso definido.
5. O princípio orientador da articulação entre as duas Associações é: o Ilé Orí Mi forma e avalia a preparação; o TUTO reconhece e atribui o cargo ou competência que será exercido dentro da sua própria estrutura.

Artigo 2.º-A

(Modelo de articulação do percurso do Omo)

1. O percurso do Omo desenvolve-se de forma articulada entre o TUTO e o Ilé Orí Mi, entidades juridicamente autónomas, com competências distintas e complementares.
2. Compete ao Ilé Orí Mi, através da Escola Mediúnica, assegurar a formação, preparação, acompanhamento e avaliação do Omo nas matérias abrangidas pelo respetivo programa e regulamento.
3. Compete igualmente ao Ilé Orí Mi realizar ou orientar as iniciações, recolhas, preceitos, consagrações e demais práticas tradicionais que integrem o percurso e sejam necessárias à preparação para determinadas competências ou cargos no TUTO.
4. Compete ao TUTO proporcionar o contexto de aplicação prática dos conhecimentos e da preparação adquiridos, acompanhar o desempenho do Omo nas suas sessões e atividades e reconhecer as competências, funções, autorizações e cargos que este poderá exercer dentro da estrutura do TUTO.
5. A formação, avaliação, iniciação, preceito ou consagração realizados no Ilé Orí Mi constituem elementos de preparação do percurso, mas não substituem a decisão do TUTO quanto à atribuição de competências, funções ou cargos.

ASSOCIAÇÃO TUTO

6. A prática realizada no TUTO não substitui a formação, preparação ou requisitos iniciáticos que devam ser cumpridos no Ilé Orí Mi.

Artigo 3.º

(Fundamentos do percurso Ọmọ)

1. O percurso Ọmọ assenta nos princípios de paz, amor, caridade, fraternidade, respeito, ética, responsabilidade, disciplina, humildade, cooperação, compromisso, serviço e respeito pela hierarquia espiritual e organizativa do TUTO.
2. A mediunidade, no âmbito do TUTO, é entendida como caminho de aprendizagem, responsabilidade e serviço, não constituindo instrumento de superioridade pessoal, estatuto social ou privilégio.
3. Cada Ọmọ possui características, capacidades, ritmos de desenvolvimento e formas de expressão próprias, pelo que os percursos não têm de ser idênticos nem produzir as mesmas funções ou cargos.
4. O desenvolvimento do Ọmọ deve respeitar a sua liberdade de consciência, dignidade, integridade física e emocional e capacidade de decisão.

Artigo 4.º

(Natureza não automática da progressão)

1. A progressão no percurso Ọmọ não resulta automaticamente da antiguidade, do pagamento de quotas, da frequência de atividades, da realização de iniciações, da manifestação de determinada capacidade mediúnica ou da conclusão de formação.
2. A progressão depende da conjugação da preparação formativa, prática observada, assiduidade, maturidade, responsabilidade, conduta, carácter, capacidade para a função, cumprimento dos requisitos aplicáveis e decisão da autoridade competente do TUTO.
3. Nenhum Ọmọ adquire direito adquirido a determinada função, cargo, posição hierárquica ou forma de atuação apenas pelo decurso do tempo.

CAPÍTULO II — CONDIÇÃO DE ỌMỌ E RELAÇÃO ASSOCIATIVA

ASSOCIAÇÃO TUTO

Artigo 5.º

(Condição de Omo)

1. É Omo do TUTO a pessoa admitida no percurso interno do Templo segundo o procedimento previsto no presente Regulamento.
2. A condição de Omo implica a qualidade de Associado Efetivo do TUTO e a sujeição aos Estatutos, ao Regulamento Interno, ao presente Regulamento e às demais normas internas aplicáveis.
3. A condição de Omo é distinta da qualidade de associado, iniciado ou formando do Ilé Orí Mi, não existindo qualquer aquisição automática dessas qualidades.
4. A condição de Omo pressupõe participação responsável na vida religiosa e comunitária do TUTO, de acordo com a etapa, disponibilidade e funções reconhecidas.

Artigo 6.º

(Direitos específicos dos Omo)

1. Sem prejuízo dos direitos inerentes à qualidade de Associado Efetivo, o Omo tem direito a:
 - a) conhecer as regras do seu percurso;
 - b) receber orientação adequada às funções que lhe sejam confiadas;
 - c) participar nas atividades internas para as quais esteja autorizado;
 - d) ser informado das competências que lhe são reconhecidas e das limitações aplicáveis;
 - e) solicitar esclarecimentos sobre a sua evolução;
 - f) ser ouvido antes da aplicação de medidas internas que afetem de forma relevante o seu percurso;
 - g) ver respeitada a sua dignidade, privacidade e liberdade de consciência;
 - h) comunicar dificuldades, impedimentos ou situações que afetem a sua participação.
2. O acompanhamento espiritual não retira ao Omo autonomia sobre decisões pessoais, familiares, profissionais, patrimoniais ou de saúde.

Artigo 7.º

(Deveres específicos dos Omo)

1. Constituem deveres específicos dos Omo:
 - a) cumprir os Estatutos e regulamentos aplicáveis;

ASSOCIAÇÃO TUTO

- b)** respeitar as orientações legítimas dos responsáveis do TUTO no âmbito das respetivas competências;
- c)** frequentar a formação exigida para o seu percurso;
- d)** participar com assiduidade e pontualidade nas sessões e atividades para as quais esteja convocado ou comprometido;
- e)** executar com responsabilidade as tarefas que aceite ou que lhe sejam atribuídas;
- f)** respeitar visitantes, consulentes, associados, outros Omo, dirigentes, sacerdotes e colaboradores;
- g)** preservar a confidencialidade;
- h)** cuidar dos espaços, materiais, vestuário e objetos que utilize;
- i)** não exercer funções para as quais não esteja autorizado;
- j)** comunicar impedimentos relevantes;
- k)** manter regularizada a sua situação associativa nos termos aplicáveis.

2. O dever de respeito pela hierarquia não legitima ordens contrárias à lei, aos Estatutos, à dignidade da pessoa ou à segurança.

3. Integra ainda os deveres do Omo colaborar, nos termos das orientações e escalas internas, no cuidado, conservação, limpeza, organização e manutenção corrente dos espaços utilizados pelo TUTO, incluindo as áreas interiores e exteriores afetas à atividade da Associação, em articulação com as obrigações de manutenção assumidas pelo TUTO perante a proprietária do imóvel em declaração própria.

4. O dever previsto no número anterior não abrange a execução de trabalhos técnicos, perigosos ou sujeitos a habilitação específica por quem não possua preparação adequada, nem transfere para cada Omo, individualmente, as obrigações jurídicas assumidas pelo TUTO perante a proprietária.

Artigo 8.º

(Quotas, contribuições e encargos)

1. As quotas, mensalidades, contribuições ou outros encargos associativos aplicáveis aos Omo são os que estiverem validamente fixados pelo TUTO em cada momento.

2. O valor pago ao TUTO não constitui quota ou mensalidade do Ilé Orí Mi.

3. Eventuais contribuições do TUTO para a formação dos seus Omo no Ilé Orí Mi são reguladas entre as duas Associações através de protocolo, acordo ou outro instrumento adequado.

ASSOCIAÇÃO TUTO

4. Materiais pessoais, vestuário, deslocações, preceitos, iniciações ou outras despesas que não estejam incluídas na quota devem ser previamente identificados sempre que possível e obedecem às regras da entidade responsável pela respetiva atividade.

CAPÍTULO III — CANDIDATURA, INGRESSO E ADAPTAÇÃO

Artigo 9.º

(Acesso ao percurso)

1. O ingresso no percurso Omo pode resultar de iniciativa da própria pessoa, convite ou proposta de responsável competente do TUTO, sem que qualquer dessas situações confira direito automático à admissão.
2. A candidatura é apreciada atendendo, entre outros elementos, à motivação, disponibilidade, maturidade, compreensão do compromisso, capacidade de integração comunitária, respeito pelas regras e adequação ao percurso.
3. Não pode ser exigida adesão acrítica a opiniões pessoais de dirigentes ou membros, devendo o compromisso incidir sobre os fundamentos, regras e prática religiosa do TUTO.

Artigo 10.º

(Procedimento de candidatura)

1. O procedimento pode compreender:
 - a) manifestação de interesse ou candidatura;
 - b) participação prévia em sessões abertas ao público;
 - c) período de aproximação e observação;
 - d) reunião ou entrevista de esclarecimento;
 - e) leitura dos regulamentos aplicáveis;
 - f) Consulta do Signo Africano, quando prevista para o percurso;
 - g) cumprimento das orientações de preparação que sejam adequadas;
 - h) preparação de vestuário e materiais;
 - i) eventual trabalho de reflexão pessoal;
 - j) avaliação da integração;
 - k) decisão de admissão.

ASSOCIAÇÃO TUTO

2. Os procedimentos podem ser ajustados às circunstâncias concretas, desde que sejam preservados os princípios de igualdade de tratamento, responsabilidade e adequação.
3. Tratamentos, ębo ou outras práticas que possam ser aconselhadas em consulta constituem matéria própria do respetivo acompanhamento e não devem ser confundidos com uma garantia automática de admissão.

Artigo 11.º

(Participação prévia e observação)

1. Antes da integração plena, o candidato poderá ser convidado a assistir a um conjunto de sessões públicas e a conhecer o funcionamento do TUTO.
2. Durante esta fase observa-se, designadamente, a compreensão do ambiente religioso, a relação com a comunidade, a pontualidade, a postura, a capacidade de compromisso e a motivação.
3. A participação prévia não confere a condição de Omo nem autoriza a entrada na corrente mediúnica, salvo autorização expressa para atividade concreta.

Artigo 12.º

(Reunião de esclarecimento e reflexão inicial)

1. Antes da admissão deverá ser explicado ao candidato, de forma compreensível, o significado da condição de Omo, a relação associativa com o TUTO, a formação no Ilé Orí Mi, os deveres de participação, as regras essenciais e a inexistência de progressão automática.
2. Pode ser solicitado um texto de reflexão sobre as motivações para integrar o TUTO, experiência nas sessões, significado de responsabilidade, fę, hierarquia, respeito, caridade e compromisso, expectativas pessoais e contributo que pretende dar à comunidade.
3. O texto de reflexão constitui instrumento de conhecimento e acompanhamento e não deve ser utilizado como prova de submissão pessoal ou de conformidade ideológica.

Artigo 13.º

(Período de adaptação)

1. A admissão pode ser precedida ou seguida de um período de adaptação e observação, com duração definida pelos responsáveis do percurso de acordo com as circunstâncias.

ASSOCIAÇÃO TUTO

2. Durante o período de adaptação, o candidato poderá participar apenas nas atividades expressamente autorizadas, devendo conhecer gradualmente a corrente, a organização das sessões, as tarefas e as regras de conduta.
3. O período de adaptação pode incluir participação na Escola Mediúnica do Ilé Orí Mi, nos termos definidos entre as instituições.
4. No final do período é realizada apreciação global, podendo ocorrer admissão, prolongamento da adaptação ou não integração.

Artigo 14.º

(Admissão e registo)

1. A admissão como Omo é decidida pela autoridade competente do TUTO, após apreciação dos elementos relevantes do percurso inicial.
2. A admissão determina a integração como Associado Efetivo do TUTO, sem prejuízo do cumprimento dos atos administrativos necessários.
3. O TUTO mantém registo interno do percurso de cada Omo, contendo apenas os elementos necessários à gestão associativa, funções, autorizações, etapas e ocorrências relevantes.
4. O acesso ao registo é limitado às pessoas que dele necessitem para o exercício legítimo das suas funções.

CAPÍTULO IV — FORMAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM O ILÉ ORÍ MI

Artigo 15.º

(Frequência da Escola Mediúnica)

1. A frequência da Escola Mediúnica do Ilé Orí Mi integra o percurso formativo dos Omo do TUTO nos termos definidos pelo TUTO, pelo Ilé Orí Mi e pelo instrumento de cooperação aplicável.
2. A Escola Mediúnica proporciona fundamentos, conhecimentos, preparação, acompanhamento e prática supervisionada necessários ao desenvolvimento do formando.
3. O TUTO proporciona o contexto de prática religiosa e comunitária de Umbanda em que o Omo aplica progressivamente o que aprende, dentro das competências que lhe tenham sido reconhecidas.
4. A frequência da Escola pelo Omo não o torna automaticamente Associado do Ilé Orí Mi.

ASSOCIAÇÃO TUTO

Artigo 16.º

(Assiduidade formativa e comunicação entre instituições)

1. O Omo deve cumprir a assiduidade mínima e os requisitos pedagógicos definidos pela Escola para as matérias que integrem o seu percurso.
2. Faltas, interrupções ou dificuldades relevantes podem ser comunicadas entre o Ilé Orí Mi e o TUTO quando tal seja necessário para acompanhar o percurso, respeitando a confidencialidade e a proteção de dados.
3. A falta de preparação ou de assiduidade formativa pode impedir ou adiar o reconhecimento de competência prática no TUTO.

Artigo 17.º

(Avaliação articulada)

1. A avaliação do percurso do Omo resulta da articulação entre a preparação observada pela Escola Mediúnica e a prática observada no TUTO.
2. Podem ser considerados conhecimentos, comportamento, assiduidade, pontualidade, responsabilidade, estabilidade na função, capacidade de trabalhar em equipa, respeito pelo consulente, autonomia adequada, cumprimento dos procedimentos e maturidade.
3. O Ilé Orí Mi pode emitir registo, declaração ou apreciação de preparação; o TUTO decide se essa preparação é suficiente para o exercício de determinada competência ou função na sua estrutura.
4. Sempre que adequado, os responsáveis das duas Associações podem reunir para analisar a evolução do percurso, partilhando apenas a informação necessária.

CAPÍTULO V — PERCURSO DOS OMO E ETAPAS INTERNAS

Artigo 18.º

(Estrutura geral do percurso)

1. Para efeitos de organização, acompanhamento e progressão interna, o percurso dos Omo TUTO compreende as seguintes etapas:
 - a) Candidato ou Neófito, durante o período de adaptação;
 - b) Omo TUTO, após a realização do Batismo;
 - c) Omo Cambone, após a realização da primeira Recolha Anual;

ASSOCIAÇÃO TUTO

- d) Omo de Passe Energético, após a realização da segunda Recolha Anual;
 - e) Omo de Trabalho, após a realização da terceira Recolha Anual e da Iniciação no Òrìṣà;
 - f) Omo Pronto ou de Consulta, sete anos após a Iniciação no Òrìṣà, desde que tenha realizado todas as Recolhas Anuais previstas no seu percurso, concluído a preparação específica para o cargo que lhe foi destinado e realizada a respetiva consagração;
 - g) Omo Mestre, vinte e um anos após a Iniciação no Òrìṣà, desde que tenha realizado todas as Recolhas Anuais previstas no seu percurso.
2. As designações previstas no número anterior correspondem a etapas internas do percurso religioso, mediúnico e comunitário dos Omo TUTO e não constituem títulos académicos, qualificações profissionais ou habilitações civis.
3. A verificação do requisito temporal, iniciático ou ritual correspondente a determinada etapa não determina, por si só, a atribuição automática de todas as competências ou de qualquer cargo, os quais obedecem às regras próprias previstas no presente Regulamento.
4. As Recolhas Anuais, iniciações, preceitos, consagrações e demais práticas tradicionais que integrem este percurso e sejam realizadas ou orientadas pelo Ilé Orí Mi obedecem ao respetivo Regulamento Formativo, Iniciático e Ritualístico e ao instrumento de cooperação em vigor entre o TUTO e o Ilé Orí Mi.

Artigo 19.º

(Etapa, competência e cargo)

1. Para efeitos do presente Regulamento, **etapa, competência e cargo constituem realidades distintas**, embora relacionadas entre si no desenvolvimento do percurso do Omo TUTO.
2. **Etapa** corresponde ao nível ou momento do percurso em que o Omo se encontra, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada fase, designadamente Batismo, Recolhas Anuais, Iniciação no Òrìṣà, tempo de percurso e demais requisitos previstos no presente Regulamento.
3. **Competência** corresponde à capacidade ou autorização reconhecida pelo TUTO para o Omo realizar determinado ato, prática ou função no âmbito das sessões, atividades e funcionamento interno do Templo.
4. O reconhecimento de competências tem em consideração, nomeadamente:
- a) a etapa em que o Omo se encontra;
 - b) a formação e preparação realizadas na Escola Mediúnica do Ilé Orí Mi;
 - c) a avaliação da sua preparação;

ASSOCIAÇÃO TUTO

- d) a experiência prática adquirida no TUTO;
- e) as iniciações, recolhas, preceitos ou consagrações exigidas para determinada prática;
- f) a responsabilidade, conhecimento, conduta e capacidade demonstrados para o respetivo exercício.

5. Cargo corresponde a uma responsabilidade específica e continuada, de natureza religiosa, ritual, mediúnica, comunitária, funcional ou organizativa, formalmente atribuída pelo TUTO.

6. A passagem para determinada etapa não atribui automaticamente todas as competências possíveis dessa etapa nem qualquer cargo.

7. Do mesmo modo, o reconhecimento de determinada competência não implica, por si só, progressão de etapa ou atribuição de cargo.

8. Uma mesma etapa pode compreender Omo com competências diferentes, de acordo com a preparação e o reconhecimento individual de cada um.

9. Sempre que aplicável, a etapa, as competências reconhecidas e os cargos atribuídos devem constar do **Mapa Individual do Percorso do Omo**.

10. Os cargos existentes na estrutura do TUTO podem compreender, entre outros reconhecidos pela tradição e pela organização interna da Casa, **Ìyálòrìsà ou Bàbálòrìsà, Ìyákékerè ou Bàbákékerè, Ogan ou Alágbè, Ìyábáse, Olósányin, Asogun, Ìyámoro, Ològun ou Cambone de Èbò**, bem como outros cargos religiosos, ritualísticos, mediúnicos, comunitários ou funcionais que sejam reconhecidos pelo TUTO.

11. A designação, natureza, requisitos, competências, responsabilidades, forma de atribuição e eventual consagração de cada cargo são desenvolvidas no capítulo próprio do presente Regulamento, não resultando a sua atribuição automaticamente da etapa alcançada pelo Omo.

12. Para efeitos de compreensão do presente Regulamento:

- a) a designação *Omo de Trabalho* constitui uma **etapa**;
- b) a autorização para realizar um passe energético, uma consulta ou determinada prática constitui uma **competência**;
- c) a atribuição de uma responsabilidade específica e continuada dentro da estrutura do TUTO constitui um **cargo**.

ASSOCIAÇÃO TUTO

Artigo 20.º

(Candidato ou Neófito)

1. O Candidato ou Neófito corresponde à fase de ingresso, conhecimento mútuo, observação, adaptação e preparação anterior à integração plena como Omo TUTO.
2. Durante esta etapa, o candidato conhece os princípios, funcionamento, organização, regras de conduta e compromissos inerentes à integração na comunidade do TUTO.
3. Pode participar nas atividades que lhe sejam autorizadas, observar as sessões e colaborar em tarefas simples de apoio, sempre de acordo com as orientações recebidas.
4. O Candidato ou Neófito não possui as competências próprias dos Omo TUTO, não podendo realizar autonomamente atendimento espiritual, consultas, passes energéticos ou outras práticas reservadas.
5. Durante este período é avaliada a adequação da integração, considerando, designadamente, participação, comportamento, compromisso, relacionamento comunitário, compreensão do percurso proposto e vontade livre de prosseguir.
6. Concluído favoravelmente o período de adaptação e cumpridos os requisitos de admissão previstos no presente Regulamento, pode ser autorizada a realização do Batismo e a consequente passagem à etapa de Omo TUTO.

Artigo 21.º

(Omo TUTO)

1. A condição de Omo TUTO é adquirida após a conclusão favorável do período de adaptação, a admissão pelo TUTO e a realização do respetivo Batismo.
2. A partir desta etapa, o Omo integra regularmente a corrente e a vida religiosa e comunitária do TUTO, nos termos das competências que lhe sejam reconhecidas.
3. O Omo inicia ou prossegue o seu percurso formativo na **Escola Mediúnica do Ilé Orí Mi**, nos termos do instrumento de cooperação existente entre as duas Associações e do Regulamento próprio da Escola.
4. A frequência da Escola Mediúnica pelo Omo TUTO integra o seu percurso formativo, mas não determina a aquisição da qualidade de Associado do Ilé Orí Mi.
5. Nesta etapa, o Omo aprofunda, designadamente, a disciplina nas sessões, os fundamentos religiosos e mediúnicos, as saudações, a organização do Templo, o serviço comunitário, o Zelo TUTO e as tarefas de apoio.

ASSOCIAÇÃO TUTO

6. A passagem à etapa seguinte ocorre após a realização da primeira Recolha Anual, sem prejuízo dos demais requisitos aplicáveis ao respetivo percurso.

Artigo 22.º

(Omo Cambone)

1. A etapa de **Omo Cambone** é alcançada após a realização da primeira Recolha Anual.
2. Nesta etapa, o Omo prossegue a formação na Escola Mediúnica do Ilé Orí Mi e aprofunda a sua preparação prática no TUTO, desenvolvendo particularmente as competências necessárias ao acompanhamento e apoio do trabalho realizado durante as sessões.
3. Pode exercer funções de apoio à corrente, cambonagem, nomeadamente acompanhar e prestar apoio às Entidades e aos médiuns em trabalho, preparar e disponibilizar os materiais necessários, auxiliar na organização e acompanhamento dos consulentes e colaborar noutras tarefas compatíveis com a sua preparação.
4. Pode igualmente desenvolver competências de escrita e registo enquanto Escrivão, quando para tal esteja preparado e autorizado, observando os procedimentos internos de registo, confidencialidade e proteção da informação.
5. A condição de Omo Cambone não confere automaticamente competências próprias das etapas seguintes, designadamente a realização autónoma de Passe Energético, consulta ou outras práticas que dependam de preparação e autorização específicas.
6. O exercício das funções previstas neste artigo realiza-se de acordo com as orientações do TUTO e com as competências efetivamente reconhecidas ao Omo.
7. A passagem à etapa seguinte ocorre após a realização da segunda Recolha Anual, passando o Omo à etapa de **Omo de Passe Energético**.

Artigo 23.º

(Omo de Passe)

1. A etapa de **Omo de Passe** é alcançada após a realização da segunda Recolha Anual.
2. Nesta etapa, o Omo aprofunda e consolida a sua preparação mediúnica, energética, religiosa e prática, prosseguindo simultaneamente a formação na Escola Mediúnica e a experiência nas sessões do TUTO.
3. Pode ser-lhe reconhecida competência para realizar **Passe Energético e de Limpeza**, quando demonstre preparação adequada e exista autorização do TUTO para o respetivo exercício.

ASSOCIAÇÃO TUTO

4. Pode igualmente participar em exercícios, manifestações e trabalhos mediúnicos supervisionados e exercer outras competências compatíveis com a sua preparação que lhe sejam expressamente reconhecidas.
5. A condição de Omo de Passe não confere, por si só, competência para realizar consultas ou aconselhamento espiritual e realizar qualquer tipo de trabalho autónomo ao público.
6. A passagem à etapa seguinte pressupõe a realização da terceira Recolha Anual e da Iniciação no Òrìṣà.

Artigo 24.º

(Omo de Trabalho)

1. A etapa de **Omo de Trabalho** é alcançada após a realização da terceira Recolha Anual e da Iniciação no Òrìṣà.
2. O Omo de Trabalho encontra-se numa fase de aprofundamento e consolidação do seu percurso mediúnico, religioso, ritual e comunitário, podendo exercer com maior autonomia as competências que lhe tenham sido reconhecidas pelo TUTO.
3. No âmbito da Iniciação no Òrìṣà é determinado o **cargo específico para o qual o Omo será preparado**, de acordo com a orientação espiritual e tradicional aplicável ao seu percurso.
4. A determinação prevista no número anterior constitui a **destinação do Omo para determinado cargo**, iniciando-se a partir desse momento um período de preparação, aprendizagem, experiência e acompanhamento dirigido ao futuro exercício desse cargo.
5. Durante os sete anos subsequentes à Iniciação no Òrìṣà, o Omo deve prosseguir a sua formação, cumprir as Recolhas Anuais e demais preceitos aplicáveis e desenvolver a preparação específica necessária ao cargo para o qual foi destinado.
6. A destinação para determinado cargo não equivale à sua consagração nem confere automaticamente ao Omo a plenitude das competências, responsabilidades ou autoridade inerentes ao respetivo cargo.
7. Durante esta etapa, o Omo pode exercer progressivamente competências relacionadas com o cargo para o qual se encontra em preparação, quando esteja devidamente preparado e expressamente autorizado pelo TUTO.
8. O exercício das demais competências específicas continua dependente do respetivo reconhecimento ou autorização, não resultando automaticamente da condição de Omo de Trabalho.

ASSOCIAÇÃO TUTO

9. Cumpridos os sete anos após a Iniciação no Òrìṣà, realizadas as Recolhas Anuais previstas e concluída a preparação necessária, é realizada o ritual específico de **consagração no cargo**, nos termos espirituais, iniciáticos e ritualísticos aplicáveis.

10. A consagração prevista no número anterior constitui um dos elementos de conclusão desta etapa e de passagem à condição de **Ọmọ Pronto ou de Consulta**, nos termos do artigo seguinte.

11. A Iniciação no Òrìṣà, a preparação iniciática e ritualística associada ao cargo e a respetiva consagração, quando realizadas ou orientadas pelo Ilé Orí Mi, obedecem ao Regulamento Formativo, Iniciático e Ritualístico daquela Associação e ao instrumento de cooperação em vigor entre o TUTO e o Ilé Orí Mi.

Artigo 25.º

(Ọmọ Pronto ou de Consulta)

1. A etapa de **Ọmọ Pronto ou de Consulta** é alcançada sete anos após a Iniciação no Òrìṣà, desde que o Ọmọ tenha realizado todas as Recolhas Anuais previstas no seu percurso, concluído a preparação específica para o cargo que lhe foi destinado e realizado a respetiva consagração.

2. Esta etapa corresponde a um nível de maturidade, experiência e consolidação do percurso no qual podem ser reconhecidas competências de maior responsabilidade, incluindo, quando reunidos os requisitos específicos, competências relacionadas com consulta ou atendimento espiritual.

3. A designação “de Consulta” não determina, por si só, autorização automática para realizar qualquer modalidade de consulta e sim consulta realizada pela Entidade em Sessão de Umbanda do TUTO, dependendo o respetivo exercício da preparação, formação e autorização específicas exigidas pelo TUTO.

4. Podem igualmente ser atribuídos ao Ọmọ Pronto ou de Consulta cargos ou responsabilidades internas, desde que reúna os requisitos próprios de cada um.

5. A condição de Ọmọ Pronto ou de Consulta não implica, por si só, sacerdócio, direção espiritual, sucessão, representação institucional ou autorização para abrir ou dirigir outro Templo.

Artigo 26.º

(Ọmọ Mestre)

1. A etapa de **Ọmọ Mestre** é alcançada vinte e um anos após a Iniciação no Òrìṣà, desde que tenham sido realizadas todas as Recolhas Anuais previstas no respetivo percurso e cumpridos os

ASSOCIAÇÃO TUTO

demaís requisitos formativos, iniciáticos, ritualísticos de preparação aplicáveis e as devidas consagrações.

2. A condição de Omo Mestre corresponde ao reconhecimento de um percurso prolongado de experiência, maturidade, responsabilidade, serviço, conhecimento e consolidação do cargo e das competências desenvolvidas pelo Omo ao longo do seu percurso no TUTO.

3. A condição de Omo Mestre **não corresponde necessariamente ao sacerdócio**. O Omo Mestre pode atingir esta etapa no âmbito do cargo para o qual tenha sido destinado, preparado e consagrado, mantendo e aprofundando o exercício desse cargo dentro da estrutura do TUTO.

4. Podem, assim, existir Omo Mestre em diferentes cargos ou áreas de responsabilidade do TUTO, não conferindo a condição de Mestre, por si só, autoridade sacerdotal, direção espiritual ou precedência sobre outros cargos.

5. O Omo Mestre pode, de acordo com o seu cargo, competências e preparação, assumir responsabilidades de acompanhamento, transmissão de conhecimento, orientação prática e apoio aos Omo em etapas anteriores, particularmente nas matérias relacionadas com a sua área de experiência.

6. Apenas o Omo Mestre cujo percurso seja orientado para o sacerdócio e que cumpra os requisitos específicos aplicáveis, incluindo a respetiva **consagração sacerdotal**, adquire a condição de Sacerdote.

7. O Sacerdote que permaneça integrado no TUTO exerce o seu sacerdócio dentro da estrutura da Casa, respeitando a hierarquia sacerdotal, a autoridade do Dirigente Espiritual, a Cúpula Espiritual e os Estatutos e regulamentos em vigor.

8. Na ausência ou impedimento dos Sacerdotes que o precedam na hierarquia sacerdotal do TUTO, pode o Sacerdote seguinte nessa hierarquia assumir a orientação e condução das Sessões de Umbanda abertas ao público, desde que possua as competências e autorizações necessárias para o efeito.

9. Quando o percurso, a orientação espiritual e tradicional e as circunstâncias individuais assim o determinem, o Sacerdote pode realizar (receber) a **consagração de abertura do seu chão**, adquirindo autorização espiritual e ritual para constituir e dirigir o seu próprio Templo, sem prejuízo dos requisitos legais, administrativos e organizativos aplicáveis.

10. A abertura do próprio chão não constitui consequência automática da condição de Omo Mestre nem da consagração sacerdotal, dependendo de preparação, orientação e consagração específicas para esse efeito.

ASSOCIAÇÃO TUTO

11. O Sacerdote que permaneça no TUTO continua integrado na respetiva estrutura e hierarquia, não adquirindo, apenas pela condição de Omo Mestre ou pela consagração sacerdotal, sucessão automática na direção espiritual do Templo.

12. Em caso de falecimento, impossibilidade definitiva ou cessação de funções dos Sacerdotes que o precedam, um Sacerdote formado e consagrado no percurso do TUTO pode ser indicado para assegurar a continuidade espiritual e sacerdotal do Templo, de acordo com os Estatutos, as competências da Cúpula Espiritual, a hierarquia interna e os procedimentos espirituais e institucionais aplicáveis à sucessão.

13. A indicação prevista no número anterior não decorre automaticamente da antiguidade, da condição de Omo Mestre ou da consagração sacerdotal.

14. As iniciações, preceitos e consagrações relativos à consolidação dos cargos, ao sacerdócio e, quando aplicável, à abertura do próprio chão, quando realizados ou orientados pelo Ilé Orí Mi, obedecem ao Regulamento Formativo, Iniciático e Ritualístico daquela Associação e ao instrumento de cooperação em vigor entre o TUTO e o Ilé Orí Mi.

CAPÍTULO VI — COMPETÊNCIAS, FUNÇÕES E CARGOS

Artigo 27.º

(Princípio da autorização)

- 1.** Nenhum Omo pode exercer função, cargo ou competência reservada sem reconhecimento ou autorização do TUTO.
- 2.** A autorização pode ser permanente, temporária, experimental, condicionada ou limitada a determinada sessão, atividade ou contexto.
- 3.** A autorização pode ser revista quando se alterem as condições de preparação, segurança, assiduidade, conduta ou necessidade organizativa.
- 4.** A revisão de uma autorização não constitui, por si só, sanção disciplinar.
- 5.** O reconhecimento de uma competência ou a autorização para exercer determinada função não equivale à atribuição ou consagração num cargo, nem determina, por si só, a progressão para outra etapa do percurso.

ASSOCIAÇÃO TUTO

Artigo 28.º

(Áreas de expressão e trabalho mediúnico)

1. De acordo com a tradição e a prática interna do TUTO, podem ser reconhecidas diferentes formas, capacidades ou áreas de expressão e trabalho mediúnico, incluindo, entre outras, **psicofonia, psicografia, intuição, sensibilidade, percepção auditiva, percepção visual, passe energético e de limpeza, cura espiritual, encaminhamento, trabalho xamânico e outras formas de manifestação ou trabalho reconhecidas pela Casa.**
2. A identificação ou manifestação de determinada capacidade mediúnica não equivale automaticamente ao reconhecimento de competência para o seu exercício autónomo nem à autorização para atendimento ao público.
3. Um Omo pode desenvolver uma ou mais áreas de expressão ou trabalho mediúnico, de acordo com o seu percurso individual, formação, preparação e competências reconhecidas.
4. O reconhecimento de determinada área de expressão mediúnica não constitui, por si só, um cargo.
5. As designações e práticas referidas no presente artigo têm natureza religiosa e espiritual no contexto do TUTO, não constituindo habilitações clínicas, psicológicas, médicas ou profissionais nem autorizando a prática de atos legalmente reservados a profissões regulamentadas.

Artigo 29.º

(Funções de apoio)

1. Podem existir, entre outras, funções de **cambone, escrivão, acolhimento e organização de consulentes, preparação de materiais, apoio à corrente, limpeza e Zelo TUTO, apoio à cozinha, música, organização dos espaços e apoio logístico.**
2. As funções de apoio e serviço integram a vida comunitária do TUTO e devem ser exercidas com responsabilidade, respeito, zelo, confidencialidade e observância das orientações aplicáveis.
3. Algumas funções podem corresponder a competências próprias de determinada etapa do percurso, enquanto outras podem ser distribuídas entre os Omo de acordo com as necessidades de funcionamento do TUTO.
4. O conteúdo concreto, procedimentos, responsáveis e distribuição das funções podem ser definidos através de procedimentos internos, checklists, escalas, calendários ou orientações da pessoa responsável.

ASSOCIAÇÃO TUTO

5. O exercício continuado de uma função de apoio não determina, por si só, a atribuição de um cargo.

Artigo 30.º

(Cargos, funções especializadas e Mãos do TUTO)

1. O TUTO reconhece, de acordo com a sua tradição, fundamentos e estrutura interna, diferentes cargos e funções de natureza sacerdotal, religiosa, ritualística, musical e comunitária, organizados, designadamente, nas categorias de **Sacerdócio e Auxílio Sacerdotal, Ogans e Ègbón — Mãos do TUTO**.

2. Integram a categoria de **Sacerdócio e Auxílio Sacerdotal**, designadamente:

- a) **Ìyálórìsà ou Bàbálórìsà** – Sacerdotisa ou Sacerdote, tradicionalmente designados por Mãe de Santo ou Pai de Santo;
- b) **Ìyákékerè ou Bàbákékerè** – Mãe Pequena ou Pai Pequeno, cargo de auxílio direto à autoridade sacerdotal e de acompanhamento da organização e da corrente do TUTO.

3. Integram a categoria dos **Ogans**, designadamente:

- a) **Ogan Kalofé ou Alágbè** – responsável pela Curimba, pela orientação dos toques de atabaque, pontos cantados, cânticos e saudações e pela preparação musical dos Omo;
- b) **Ogan de Atabaque** – responsável especialmente pela execução dos toques de atabaque;
- c) **Ogan de Canto** – responsável especialmente pelos pontos cantados, cânticos e demais funções próprias da Curimba para as quais tenha sido preparado.

4. A categoria de **Ègbón – Mãos do TUTO** compreende áreas especializadas de conhecimento, serviço e responsabilidade religiosa ou ritualística, identificadas internamente pela designação “**Mão de...**”, podendo integrar, designadamente:

- a) **Mão de Olùrànlówó | Cambone** – apoio às Entidades, aos médiuns, à corrente e aos trabalhos realizados durante as sessões, incluindo a preparação e disponibilização dos materiais necessários ao seu desenvolvimento;
- b) **Mão de Oúnjẹ | Ìyábáse** – alimentação, cozinha ritual e preparação dos alimentos necessários às práticas, cerimónias, oferendas e trabalhos religiosos;
- c) **Mão de Ofá | Olósányin** – folhas, ervas, banhos, amacís e demais preparações vegetais de natureza ritualística;

ASSOCIAÇÃO TUTO

- d) **Mão de Eḃo | Ològun** – preparação e apoio aos Eḃo e oferendas, incluindo arriar, levantar, entregar e despachar os trabalhos, dentro das competências que lhe tenham sido reconhecidas;
- e) **Mão de Ìpàdè | Ìyámoro** – funções ritualísticas relacionadas com o Padê ou Ìpàdè de Èṣù e proteção ritual e energética da porteira do Templo, incluindo o encaminhamento, contenção ou afastamento de energias nocivas ou desarmonizadas durante os trabalhos, dentro das competências que lhe tenham sido reconhecidas;
- f) **Mão de Faca | Asogun** – atos ritualísticos para os quais tenha recebido preparação e consagração específicas, incluindo os atos sacrificiais religiosos quando aplicáveis;
- g) **Mão de Iná | Mão de Fogo** – fogo ritual, preparação e acompanhamento de velas, brasas e demais elementos relacionados com o fogo, bem como preparação e realização das defumações;
- h) **Mão de Ìlẹ̀kẹ̀ | Adornos** – preparação, confeção, organização e cuidado das guias, fios de contas, pulseiras, anéis e demais adornos ritualísticos compreendidos nesta área;
- i) **Mão de Patuá | Amuletos** – preparação de patuás, sachês e outros objetos ou elementos de proteção e finalidade espiritual reconhecidos pelo TUTO;
- j) **Mão de Jí | Acordar as Deidades** – cuidado ritual dos assentamentos dos Òrìṣà e demais deidades cultuadas no TUTO, incluindo os atos de manutenção, alimentação, despertar, ativação ou preparação ritual para os quais tenha recebido formação, autorização e, quando aplicável, consagração específica;
- k) outras **Mãos** ou especializações que venham a ser reconhecidas pelo TUTO, de acordo com os seus fundamentos e necessidades.

5. A categoria de **Ègbón** corresponde, para efeitos da organização interna do TUTO, ao reconhecimento de experiência, preparação e responsabilidade especializada do Ọmọ numa ou mais das Mãos previstas no número anterior, não correspondendo, por si só, a grau sacerdotal nem conferindo automaticamente autoridade sobre os restantes Ọmọ.

6. Um Ọmọ pode dedicar-se permanentemente à mesma Mão, aprofundando ao longo do seu percurso o conhecimento, a experiência e a responsabilidade nessa área, não sendo a mudança de Mão condição necessária para a sua evolução dentro do TUTO.

7. O mesmo Ọmọ pode possuir ou exercer mais do que uma Mão quando tenha cumprido, relativamente a cada uma delas, os requisitos de preparação, experiência, avaliação, preceito, iniciação ou consagração que sejam aplicáveis.

ASSOCIAÇÃO TUTO

8. A existência de qualquer dos cargos, funções ou Mãos previstos no presente artigo não determina que o mesmo tenha de estar permanentemente preenchido ou atribuído na estrutura do TUTO.
9. A destinação, preparação, reconhecimento, atribuição, consagração e exercício dos cargos e Mãos obedecem ao percurso individual do Omo e aos requisitos específicos aplicáveis a cada função ou responsabilidade.
10. Sempre que determinado cargo ou Mão exija formação, iniciação, preceito ou consagração da competência do **Ilé Orí Mi**, esses atos são realizados ou orientados por aquela Associação, nos termos do respetivo Regulamento Formativo, Iniciático e Ritualístico e do instrumento de cooperação em vigor entre as duas Associações.
11. Compete ao **TUTO reconhecer o cargo ou Mão e determinar as condições do respetivo exercício dentro da sua própria estrutura**, sem prejuízo das competências formativas, iniciáticas e ritualísticas do **Ilé Orí Mi**.
12. A atribuição ou consagração num cargo ou Mão não confere competências diferentes das inerentes à respetiva área, nem determina automaticamente a progressão para outra etapa do percurso, a atribuição de outro cargo ou Mão, o acesso ao sacerdócio ou qualquer alteração da posição do Omo nas restantes áreas da estrutura do TUTO.

Artigo 31.º

(Destinação, preparação e consagração nos cargos e Mãos)

1. No âmbito da **Iniciação no Òriṣà** pode ser determinado o cargo ou área de especialização ritualística para o qual o Omo será preparado, de acordo com as orientações espirituais e tradicionais aplicáveis ao seu percurso.
2. A determinação prevista no número anterior corresponde à **destinação** do Omo e não equivale à respetiva consagração, nem à aquisição imediata da plenitude das competências, responsabilidades ou autoridade inerentes ao cargo ou Mão em causa.
3. Após a destinação, o Omo inicia um período de formação, aprendizagem, prática e acompanhamento específico, articulado com o seu percurso no TUTO e, nas matérias aplicáveis, com a formação, preparação iniciática e orientação ritualística asseguradas pelo **Ilé Orí Mi**.
4. Durante o período de preparação podem ser progressivamente reconhecidas ao Omo competências relacionadas com o cargo ou Mão para o qual foi destinado, de acordo com a preparação demonstrada e mediante reconhecimento e autorização do TUTO.

ASSOCIAÇÃO TUTO

5. A destinação para determinado cargo ou Mão não impede que o Omo desenvolva outras competências ou venha a ser preparado para outras Mãos, desde que cumpra os requisitos aplicáveis a cada uma delas.
6. Cumpridos os requisitos temporais, formativos, iniciáticos, ritualísticos e práticos aplicáveis, bem como os demais requisitos previstos no presente Regulamento, o Omo pode realizar a respetiva **consagração no cargo ou Mão**, quando esta seja exigida pela natureza da função.
7. A consagração assinala o reconhecimento ritual e tradicional da preparação realizada, sem prejuízo da competência do TUTO para reconhecer o cargo ou Mão e determinar as condições do seu exercício dentro da respetiva estrutura.
8. Nem todas as funções ou Mãos exigem necessariamente a mesma forma de consagração, devendo os requisitos aplicáveis ser determinados de acordo com a natureza da responsabilidade, os fundamentos da Casa e o percurso individual do Omo.
9. A consagração num cargo ou Mão não confere automaticamente competência para o exercício de outras funções, nem determina, por si só, o acesso ao sacerdócio, à direção espiritual ou a qualquer outro cargo da estrutura do TUTO.

Artigo 32.º

(Ìyálórìsà e Bàbálórìsà – Sacerdócio)

1. A **Ìyálórìsà** e o **Bàbálórìsà** são, respetivamente, a Sacerdotisa e o Sacerdote cujo percurso tenha sido orientado para o sacerdócio e que tenham cumprido a preparação, formação, iniciações, preceitos, tempo de percurso e consagrações exigidos para o exercício das respetivas responsabilidades sacerdotais.
2. A qualidade de **Ìyálórìsà** ou **Bàbálórìsà** pressupõe **consagração sacerdotal específica**, não decorrendo automaticamente da condição de Omo Mestre, da antiguidade no TUTO, da titularidade de outra função ou cargo, nem da posse de uma ou mais Mãos.
3. Dentro das competências para as quais tenham sido preparados e consagrados, podem exercer funções sacerdotais, orientar práticas religiosas e ritualísticas, acompanhar os Omos, transmitir os fundamentos que lhes caiba transmitir, realizar ou orientar atos para os quais possuam competência e contribuir para a preservação e continuidade religiosa e tradicional da Casa.
4. A **Ìyálórìsà** ou o **Bàbálórìsà** que permaneça integrado no TUTO exerce o sacerdócio com respeito pela hierarquia sacerdotal existente, pela autoridade do Dirigente Espiritual, pela Cúpula Espiritual, pelos Estatutos, pelos regulamentos internos e pelos fundamentos da Casa.

ASSOCIAÇÃO TUTO

5. Na ausência ou impedimento dos sacerdotes que o precedam na hierarquia, uma Ìyálórìsà ou um Bàbálórìsà integrado no TUTO pode assumir a condução de sessões públicas de Umbanda e outras responsabilidades sacerdotais, desde que possua competência para o efeito e tenha sido devidamente autorizado nos termos da organização interna da Casa.
6. Quando o seu percurso, preparação e orientação espiritual e tradicional assim o determinem, a Ìyálórìsà ou o Bàbálórìsà pode receber **consagração para abertura do seu próprio chão**, sem prejuízo dos requisitos legais, administrativos e organizativos necessários à constituição ou direção de outro Templo.
7. A consagração sacerdotal e a consagração para abertura do próprio chão são realidades distintas, não decorrendo a segunda automaticamente da primeira.
8. A qualidade de Ìyálórìsà ou Bàbálórìsà não confere automaticamente a qualidade de **Dirigente Espiritual do TUTO**, lugar na **Cúpula Espiritual**, nem qualquer direito automático de sucessão.
9. A continuidade ou sucessão na direção espiritual do TUTO obedece exclusivamente aos Estatutos, à composição e competências da Cúpula Espiritual, à hierarquia sacerdotal e aos demais procedimentos internos aplicáveis.

Artigo 33.º

(Ìyákékerè e Bàbákékerè – Mãe Pequena e Pai Pequeno)

1. A Ìyákékerè e o Bàbákékerè, quando existentes, constituem cargos de proximidade, confiança e auxílio direto à autoridade sacerdotal do TUTO, exercendo as responsabilidades que lhes sejam confiadas dentro da hierarquia religiosa da Casa.
2. Compete-lhes colaborar no acompanhamento dos Omo e da corrente, na observância da disciplina e organização interna, no cumprimento das orientações relativas à pontualidade e vestuário, na distribuição e acompanhamento de tarefas, nas obrigações religiosas, festividades, cerimónias e na preparação material e prática das atividades religiosas.
3. Podem constituir uma referência interna para os Omo nas matérias compreendidas nas suas atribuições, prestar acompanhamento aos membros da corrente e colaborar na transmissão das orientações emanadas da autoridade sacerdotal.
4. Podem ainda auxiliar a autoridade sacerdotal na preparação e acompanhamento dos atos religiosos para os quais tenham recebido preparação e autorização, sem poderem exercer autonomamente atos reservados ao sacerdócio ou a outra função especializada sem possuírem a correspondente competência.

ASSOCIAÇÃO TUTO

5. O exercício dos cargos de Ìyákékerè ou Bàbákékerè não confere automaticamente a qualidade de Ìyálórìsà ou Bàbálórìsà, nem determina sucessão sacerdotal ou progressão automática para qualquer outro cargo.

6. O exercício destes cargos não substitui nem altera as competências próprias do Dirigente Espiritual, da Cúpula Espiritual ou dos órgãos associativos previstas nos Estatutos.

Artigo 34.º

(Ogans, Alágbè, Atabaque e Curimba)

1. Os cargos de **Ogan** asseguram funções especializadas de natureza musical, rítmica e ritualística, indispensáveis ao acompanhamento das sessões, cerimónias e demais atividades religiosas em que a música, o canto ou o toque integrem a prática do TUTO.

2. O **Ogan Kalofé ou Alágbè**, quando reconhecido como responsável pela Curimba, pode coordenar os toques, pontos cantados, cânticos, saudações, instrumentos, repertório e aprendizagem musical, bem como acompanhar a preparação dos Omo nas matérias compreendidas na sua área.

3. O **Ogan de Atabaque** exerce funções especialmente relacionadas com o conhecimento, preparação e execução dos toques de atabaque utilizados pelo TUTO nos diferentes momentos ritualísticos.

4. O **Ogan de Canto** exerce funções especialmente relacionadas com os pontos cantados, cânticos, saudações, repertório e demais componentes vocais da Curimba que lhe sejam confiadas.

5. Os Ogans devem conhecer a função ritualística do toque, canto ou elemento musical que executam, respeitando a orientação sacerdotal e a organização dos diferentes momentos das sessões e cerimónias.

6. A distribuição concreta das responsabilidades musicais depende da preparação individual, dos cargos efetivamente reconhecidos e da organização interna do TUTO.

7. O reconhecimento de um cargo de Ogan não confere, por si só, competências sacerdotais, mediúnicas ou ritualísticas estranhas à respetiva área.

ASSOCIAÇÃO TUTO

Artigo 35.º

(Ègbón – Mãos do TUTO)

1. A categoria de **Ègbón – Mãos do TUTO** compreende os Omo a quem tenha sido reconhecida preparação, experiência e responsabilidade especializada numa ou mais áreas de serviço religioso ou ritualístico previstas no presente Regulamento.
2. A designação “**Mão de...**” identifica a área de especialização, conhecimento e responsabilidade atribuída ao Omo, podendo estar associada a uma designação tradicional utilizada pelo TUTO ou constituir uma designação interna criada para organizar determinada área de serviço.
3. A condição de Ègbón não corresponde, por si só, a grau sacerdotal, nem confere automaticamente autoridade hierárquica geral sobre os restantes Omo, devendo a responsabilidade de cada Ègbón ser exercida dentro da respetiva Mão e das competências que lhe tenham sido reconhecidas.
4. O Omo pode permanecer durante toda a sua vida religiosa dedicado à mesma Mão, aprofundando progressivamente o conhecimento, experiência e responsabilidade nessa área, sem que a mudança de Mão constitua requisito de evolução no seu percurso.
5. Um Ègbón pode possuir mais do que uma Mão quando tenha cumprido, relativamente a cada uma delas, os requisitos específicos de formação, experiência, preparação, autorização e, quando aplicável, preceito ou consagração.
6. As diferentes Mãos devem colaborar entre si sempre que a realização de determinado trabalho envolva matérias pertencentes a mais do que uma área especializada.

Artigo 36.º

(Mão de Olùrànlọ́wọ́ – Cambone)

1. A **Mão de Olùrànlọ́wọ́ – Cambone** corresponde à especialização no serviço de apoio às Entidades, aos médiuns, à corrente e ao desenvolvimento dos trabalhos realizados durante as sessões.
2. Compete-lhe, designadamente, preparar e disponibilizar os materiais necessários, escrever as orientações, auxiliar os médiuns e Entidades durante os trabalhos, acompanhar as necessidades práticas que surjam durante as consultas ou sessões e contribuir para a organização e continuidade do trabalho ritualístico.

ASSOCIAÇÃO TUTO

3. Camboniar constitui uma área própria de conhecimento, serviço e responsabilidade, não devendo ser considerada exclusivamente uma função transitória ou inicial.
4. A passagem do Omo pela etapa de **Omo Cambone** não determina que este tenha de abandonar posteriormente a Cambonagem, podendo esta constituir a sua principal área de serviço e especialização ao longo de todo o seu percurso.
5. O exercício da Mão de Olùrànlówó não confere competência para realizar autonomamente os atos das Entidades, dos médiuns, da autoridade sacerdotal ou de outras Mãos que o Cambone esteja a auxiliar.

Artigo 37.º

(Mãos de Oúnjẹ, Ofá e Iná)

1. A **Mão de Oúnjẹ – Ìyábáse** é responsável pela cozinha ritual e pela preparação, confeção, organização e cuidado dos alimentos destinados às cerimónias, oferendas, Èbọ, festividades e demais práticas religiosas do TUTO.
2. A **Mão de Ofá – Olósányin** é responsável pelas folhas, ervas e demais elementos vegetais de utilização ritual, incluindo, dentro das suas competências, a sua identificação, colheita, seleção, conservação e preparação, bem como a preparação de banhos, amacís, lavagens e outras preparações ritualísticas vegetais.
3. A **Mão de Iná – Fogo** é responsável pelas práticas e preparações relacionadas com o fogo ritual, incluindo velas, brasas, pontos de fogo e outros elementos que utilizem o fogo, bem como pela preparação e realização das defumações para as quais tenha recebido competência.
4. Sempre que uma preparação envolva matérias pertencentes a mais do que uma destas Mãos, os respetivos responsáveis atuam de forma articulada, designadamente entre a Mão de Ofá e a Mão de Iná quando a defumação envolva a seleção ou preparação específica de ervas.
5. O exercício destas Mãos não autoriza a realização de atos sacerdotais, iniciáticos ou de consagração que não estejam compreendidos nas competências expressamente reconhecidas ao respetivo Omo.

ASSOCIAÇÃO TUTO

Artigo 38.º

(Mãos de Ebo, Ipàdé e Faca)

1. A **Mão de Ebo – Ològun** é responsável pela preparação e apoio à realização dos Ebo, oferendas, entregas e demais trabalhos ritualísticos para os quais tenha sido preparada, incluindo, quando determinado, arriar, levantar, entregar ou despachar os trabalhos.
2. A **Mão de Ipàdé – Ìyámoro** é responsável pelas funções ritualísticas relacionadas com o Padê ou Ipàdé de Èsù e pela proteção ritual e energética da porteira do Templo.
3. No âmbito da responsabilidade prevista no número anterior, a Ìyámoro pode, dentro da preparação recebida, atuar perante energias nocivas, desarmonizadas ou incompatíveis com os trabalhos que possam aproximar-se ou manifestar-se durante as sessões, contribuindo para o seu encaminhamento, contenção ou afastamento.
4. A **Mão de Faca – Asogun** é responsável pelos atos ritualísticos para os quais tenha recebido preparação e consagração específicas, incluindo, quando aplicável, os atos sacrificiais religiosos.
5. As responsabilidades previstas no presente artigo são exercidas de acordo com os fundamentos do TUTO, sob a orientação sacerdotal aplicável e, quando pertinente, com observância da legislação em vigor.
6. Nenhum Omọ pode executar autonomamente atos próprios destas Mãos sem possuir a preparação, competência, autorização e, quando exigível, iniciação, preceito ou consagração correspondentes.

Artigo 39.º

(Mãos de Ilèkè e Patuá)

1. A **Mão de Ilèkè – Adornos** é responsável pela preparação, confeção, organização, conservação e cuidado das guias, fios de contas, pulseiras, anéis e demais adornos ritualísticos compreendidos nesta área e utilizados no TUTO.
2. A **Mão de Patuá – Amuletos** é responsável pela preparação de patuás, sachês e outros objetos ou elementos de proteção ou finalidade espiritual reconhecidos pelo TUTO.
3. Sempre que estas preparações envolvam folhas, ervas, fogo, Ebo ou matérias pertencentes a outras Mãos, os respetivos responsáveis devem atuar de forma articulada.
4. A preparação ou confeção material destes elementos não confere, por si só, competência para a sua consagração, ativação ou utilização ritual quando esses atos dependam de autoridade sacerdotal ou de preparação específica.

ASSOCIAÇÃO TUTO

Artigo 40.º

(Mão de Jí – Acordar as Deidades e cuidado dos assentamentos)

1. A **Mão de Jí – Acordar as Deidades** corresponde à especialização no cuidado ritual dos assentamentos dos Òrìṣà e demais deidades cultuadas no TUTO.
2. Compete-lhe zelar pela preparação, organização, cuidado e manutenção dos assentamentos e respetivos espaços, dentro das orientações e competências que lhe tenham sido atribuídas.
3. Quando tenha recebido preparação, autorização e, quando aplicável, consagração específica, pode realizar atos de alimentação, despertar, ativação, preparação ou outro cuidado ritual dos assentamentos que se encontrem compreendidos nas suas competências.
4. O cuidado material ou regular de um assentamento não confere automaticamente competência para a sua abertura, manipulação, alimentação, despertar, ativação ou intervenção ritual.
5. Permanecem reservados à autoridade sacerdotal os atos que, segundo os fundamentos adotados pelo TUTO, sejam de natureza sacerdotal ou exijam grau, iniciação ou consagração diferente daquela que o Ègbón possua.

CAPÍTULO VII — PRECEITOS, INICIAÇÕES, RECOLHAS E CONSAGRAÇÕES

Artigo 41.º

(Articulação com o percurso)

1. As recolhas, iniciações, preceitos, consagrações e demais atos previstos para cada etapa constituem, quando expressamente estabelecidos no presente Regulamento, requisitos do respetivo percurso, podendo outros atos ser determinados em função da **competência, cargo, Mão, especialização ou percurso individual do Omo**.
2. Quando realizados ou orientados pelo **Ilé Orí Mi**, estes atos obedecem ao Regulamento Formativo, Iniciático e Ritualístico daquela Associação e ao instrumento de cooperação em vigor entre o TUTO e o Ilé Orí Mi.
3. A realização de uma iniciação, preceito, consagração ou outro ato ritualístico não confere, isoladamente, **competência, cargo ou Mão no TUTO**, para além dos efeitos expressamente previstos no respetivo percurso, competindo ao TUTO reconhecer as competências, cargos e Mãos e determinar as condições do seu exercício dentro da sua própria estrutura.

ASSOCIAÇÃO TUTO

4. A natureza e os requisitos dos atos aplicáveis podem variar em função da etapa, competência, cargo ou Mão, **não estando todos os Qmọ, cargos ou Mãos sujeitos necessariamente aos mesmos atos, preceitos ou formas de consagração.**

5. A necessidade, oportunidade e natureza dos atos não previamente fixados como requisitos de uma etapa, cargo ou Mão são determinadas de acordo com o percurso individual do Qmọ, os fundamentos aplicáveis e a orientação espiritual e ritualística competente.

Artigo 42.º

(Recolhas e acompanhamento)

1. As **Recolhas Anuais** integram o percurso dos Qmọ TUTO e constituem momentos de preparação, aprofundamento, avaliação e desenvolvimento religioso, mediúnico, iniciático e ritualístico, de acordo com a etapa e o percurso individual de cada Qmọ.

2. A primeira, segunda e terceira Recolhas Anuais constituem marcos do percurso nos termos previstos no Capítulo V, estando associadas, respetivamente, às etapas de **Qmọ Cambone, Qmọ de Passe Energético e Qmọ de Trabalho**, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos para cada etapa.

3. Após a terceira Recolha Anual, o Qmọ deve continuar a realizar as Recolhas Anuais previstas no seu percurso, designadamente durante os períodos de preparação para as etapas de **Qmọ Pronto ou de Consulta** e de **Qmọ Mestre**.

4. As Recolhas Anuais podem igualmente integrar o acompanhamento da preparação do Qmọ para competências, cargos ou **Mãos**, de acordo com o respetivo percurso individual e com os requisitos aplicáveis.

5. A participação numa Recolha Anual não atribui, isoladamente, competência, cargo ou Mão, nem determina automaticamente a progressão de etapa, devendo os respetivos efeitos ser conjugados com os demais requisitos previstos para o percurso individual do Qmọ.

6. Os elementos relevantes resultantes das Recolhas podem ser registados no **Mapa Individual do Percurso do Qmọ** ou no respetivo processo interno, na medida necessária ao acompanhamento do seu percurso.

ASSOCIAÇÃO TUTO

Artigo 43.º

(Acompanhamento através da Consulta de Ifá)

1. O acompanhamento do percurso espiritual e iniciático dos Omo TUTO compreende a realização regular de **Consulta de Ifá**, enquanto instrumento de orientação individual do seu caminho.
2. Para efeitos de preparação e acesso às consagrações previstas no seu percurso, cada Omo deve realizar **pelo menos uma Consulta de Ifá por ano, para além da consulta realizada no âmbito da respetiva Recolha Anual**.
3. A Consulta de Ifá prevista no número anterior é realizada pelo **Sacerdote indicado ou reconhecido para esse efeito**, de acordo com os fundamentos tradicionais adotados no percurso formativo, iniciático e ritualístico do Omo.
4. O acompanhamento através da Consulta de Ifá tem como finalidade orientar o Omo no seu percurso, acompanhar a relação e o alinhamento com o seu **Orí**, identificar matérias que careçam de atenção e transmitir as orientações consideradas necessárias ao desenvolvimento do seu caminho espiritual e iniciático.
5. Quando, no âmbito da Consulta de Ifá, sejam indicados **Ebo, preceitos ou outras orientações de natureza espiritual ou ritual** considerados necessários ao percurso do Omo, estes devem ser realizados de acordo com a orientação recebida e com os fundamentos aplicáveis.
6. O cumprimento das orientações referidas no número anterior, quando constituam requisito de preparação, alinhamento ou correção necessária ao percurso iniciático, é considerado na avaliação da preparação do Omo para futuras consagrações.
7. A não realização de, pelo menos, uma Consulta de Ifá anual, para além da realizada no âmbito da Recolha Anual, **impede a realização das consagrações de etapa, cargo ou Mão que dependam deste acompanhamento**, enquanto o requisito não estiver regularizado.
8. O disposto no número anterior **não determina, por si só, a suspensão da condição de Omo, a perda das competências, cargos ou Mãos já reconhecidos, nem o afastamento das atividades do TUTO**, podendo o Omo continuar o seu desenvolvimento, formação e trabalho no Templo dentro das competências e autorizações que já possua.
9. A regularização do acompanhamento através da Consulta de Ifá permite a retoma do percurso de preparação para futura consagração, sem que a realização da consulta determine, por si só, a consagração, atribuição de cargo ou Mão ou progressão de etapa.

ASSOCIAÇÃO TUTO

10. Para efeitos de acompanhamento do percurso, pode ser registada no **Mapa Individual do Percurso do Omo** ou no respetivo processo interno a realização e data da Consulta de Ifá, bem como o cumprimento dos requisitos relevantes para a progressão ou consagração, **sem necessidade de registar o conteúdo integral ou confidencial da consulta.**

Artigo 44.º

(Consagrações)

- 1.** As **consagrações** assinalam o reconhecimento ritual e tradicional de determinadas etapas, cargos, Mãos ou responsabilidades para as quais o Omo tenha realizado a preparação exigida.
- 2.** As consagrações podem assumir natureza distinta de acordo com o percurso individual do Omo, podendo estar relacionadas, designadamente, com:
 - a)** determinada etapa do percurso;
 - b)** cargo ou **Mão** para o qual o Omo tenha sido destinado e preparado;
 - c)** o sacerdócio;
 - d)** a abertura do próprio chão;
 - e)** outros atos de reconhecimento ou responsabilidade ritualística previstos nos fundamentos adotados.
- 3.** A realização das consagrações previstas no percurso do Omo pressupõe, quando aplicável, o cumprimento dos requisitos correspondentes à respetiva etapa, cargo ou Mão, incluindo as **Recolhas Anuais**, a preparação específica exigida, o acompanhamento através da **Consulta de Ifá** previsto no artigo anterior e o cumprimento dos preceitos, **Ebo** ou demais orientações que tenham sido determinados como necessários à sua preparação.
- 4.** Nem todas as etapas, competências, funções ou Mãos exigem necessariamente consagração, devendo a sua necessidade e natureza resultar dos fundamentos aplicáveis e dos requisitos específicos estabelecidos para o respetivo percurso.
- 5.** A consagração numa etapa, cargo ou Mão produz exclusivamente os efeitos correspondentes ao ato realizado, **não conferindo automaticamente outras competências, cargos ou Mãos, nem acesso ao sacerdócio.**
- 6.** A consagração num cargo ou Mão não determina automaticamente a **consagração sacerdotal**, assim como a condição de **Omo Mestre** não determina, por si só, o sacerdócio.

ASSOCIAÇÃO TUTO

7. A **consagração sacerdotal** destina-se exclusivamente aos Omo cujo percurso tenha sido orientado para o sacerdócio e que tenham cumprido os requisitos temporais, formativos, iniciáticos, ritualísticos e práticos estabelecidos para esse caminho.
8. A consagração sacerdotal confere o reconhecimento ritual da condição de **Ìyálórìsà ou Bàbálórìsà**, sem determinar automaticamente a qualidade de Dirigente Espiritual do TUTO, a integração na Cúpula Espiritual ou qualquer direito de sucessão, matérias que obedecem aos Estatutos e demais normas internas aplicáveis.
9. A **consagração de abertura do próprio chão** constitui ato distinto da consagração sacerdotal e destina-se à Ìyálórìsà ou ao Bàbálórìsà cujo percurso, preparação e orientação espiritual e tradicional determinem a possibilidade de constituir e dirigir o seu próprio Templo.
10. A consagração de abertura do próprio chão não decorre automaticamente da consagração sacerdotal, dependendo da preparação, orientação e demais requisitos especificamente aplicáveis, sem prejuízo do cumprimento das exigências legais, administrativas e organizativas necessárias à constituição e funcionamento do respetivo Templo.
11. As consagrações realizadas ou orientadas pelo **Ilé Orí Mi** obedecem ao respetivo Regulamento Formativo, Iniciático e Ritualístico e ao instrumento de cooperação em vigor entre as duas Associações.
12. A realização ou orientação ritual da consagração pelo Ilé Orí Mi não prejudica a competência do TUTO para reconhecer o cargo ou Mão e determinar as condições do seu exercício dentro da sua própria estrutura.

CAPÍTULO VIII — PARTICIPAÇÃO NAS SESSÕES E VIDA DO TEMPLO

Artigo 45.º

(Calendário anual do percurso)

1. O TUTO aprova ou divulga anualmente o calendário das sessões, atividades internas, Zelo TUTO, reuniões, festas, cerimónias e demais momentos relevantes para o percurso dos Omo.
2. O calendário anual constitui instrumento operacional complementar ao presente Regulamento e pode ser atualizado ao longo do ano sempre que razões organizativas, religiosas ou de força maior o justifiquem.
3. A divulgação do calendário permite ao Omo organizar a sua participação e conhecer, com antecedência razoável, os compromissos que integram o respetivo percurso.

ASSOCIAÇÃO TUTO

Artigo 46.º

(Assiduidade, calendário e pontualidade)

1. A condição de Omo pressupõe participação regular, responsável e comprometida nas sessões, formação, Zelo TUTO, reuniões e demais atividades consideradas integrantes do respetivo percurso, de acordo com o calendário e as funções assumidas.
2. O calendário anual ou periódico do TUTO constitui instrumento operacional de organização do percurso, podendo indicar sessões por linha de trabalho, sessões abertas a associados ou ao público, sessões especiais, reuniões online, recolhas, festas, períodos de férias e dias de Zelo TUTO.
3. O Omo deve consultar o calendário e os canais internos de comunicação, conhecer previamente os momentos em que a sua presença é necessária e cumprir os horários de chegada definidos para cada atividade.
4. A impossibilidade de presença ou atraso deve ser comunicada com antecedência razoável, sempre que possível, unicamente à pessoa responsável.
5. A ausência reiterada ou prolongada pode justificar reavaliação das funções autorizadas, por falta de continuidade prática, sem prejuízo da ponderação de situações de saúde, trabalho, estudo, parentalidade, cuidado familiar ou outras circunstâncias relevantes.

Artigo 47.º

(Preparação prévia e materiais)

1. Os Omo colaboram antecipadamente na preparação das sessões, incluindo elaboração de listas de compras, identificação de materiais em falta, aquisição ou transporte dos materiais que lhes sejam atribuídos e preparação dos elementos necessários à atividade.
2. A distribuição de compras, materiais, alimentação partilhada, música, decoração, listas de presenças e demais tarefas deve ser feita pelos canais internos definidos pelo TUTO e dentro dos prazos indicados.
3. Cada Omo deve confirmar previamente as tarefas que lhe estejam atribuídas e comunicar atempadamente qualquer impossibilidade, para que possa ser assegurada a substituição.
4. As listas detalhadas de materiais e os responsáveis podem constar de checklist ou procedimento operacional próprio, atualizado pelo TUTO sem necessidade de alteração do presente Regulamento.

ASSOCIAÇÃO TUTO

Artigo 48.º

(Preparação pessoal do Omo)

1. Antes das sessões de desenvolvimento e das Sessões Abertas ao Público, o Omo deve cumprir a preparação pessoal e espiritual definida para o trabalho em causa, incluindo, quando aplicável, oração, alimentação equilibrada, higiene, banho de ervas ou outro banho indicado, vestuário limpo e adequado, guias e demais elementos autorizados.
2. Quando esteja previsto preceito na véspera ou no próprio dia, devem ser respeitadas as orientações comunicadas pela autoridade espiritual competente, designadamente quanto a abstinências, consumo de álcool, tabaco ou outras práticas incompatíveis com a preparação definida.
3. O telemóvel deve permanecer desligado ou nas condições determinadas para a atividade, salvo necessidade justificada ou função expressamente atribuída.
4. O Omo deve apresentar-se em condições físicas e emocionais compatíveis com uma participação segura, responsável e consciente.
5. Nenhuma prática religiosa de preparação substitui cuidados médicos necessários nem deve ser executada quando coloque a saúde da pessoa em risco; em caso de dúvida, o Omo deve comunicar a situação e adaptar a prática segundo orientação adequada.

Artigo 49.º

(Chegada ao TUTO e entrada no espaço religioso)

1. À chegada, o Omo deve estacionar nos locais indicados, respeitar o horário definido e cumprir os procedimentos de entrada, saudação, preparação e vestuário estabelecidos pelo TUTO.
2. Os cumprimentos e saudações aos espaços, fundamentos, Òrìṣà, Entidades, Ìyá, Bàbá e restantes membros da corrente obedecem à sequência ritual ensinada e em vigor no TUTO.
3. A defumação, o bater cabeça, as orações e demais atos de entrada devem ser realizados apenas na forma para a qual o Omo tenha recebido orientação.
4. Após a preparação pessoal, o Omo deve receber as orientações e a distribuição de funções para a sessão.

ASSOCIAÇÃO TUTO

Artigo 50.º

(Preparação do Templo antes da sessão)

1. A preparação do Templo é responsabilidade comunitária dos Omo, de acordo com a distribuição de tarefas efetuada para cada sessão.
2. Integram esta preparação, consoante a atividade: limpeza e organização dos espaços; preparação do congá; organização de bancos, mesas, tendas e zonas de circulação; preparação de água, listas e materiais para visitantes; preparação de instrumentos, partituras e materiais das Entidades; verificação de velas, carvão, defumação e demais materiais; e organização dos espaços exteriores.
3. A preparação de padês, agrados, velas, assentamentos, defumações, materiais consagrados e outros procedimentos ritualísticos só pode ser realizada pelos Omo a quem essa competência tenha sido reconhecida ou sob orientação direta da pessoa responsável.
4. A energização ou manipulação de assentamentos e quaisquer atos reservados a iniciados ou a cargos específicos apenas podem ser realizados por quem esteja autorizado.
5. Antes da entrada do público, deve ser designado pelo menos um Omo responsável por confirmar que o espaço, o congá, os materiais, os acessos e a disposição necessária à sessão se encontram preparados.

Artigo 51.º

(Funções durante a sessão)

1. Durante a sessão, os Omo exercem as funções que lhes tenham sido distribuídas, podendo estas incluir acolhimento no portão, orientação de estacionamento, receção, defumação, encaminhamento e acompanhamento de consulentes, apoio à corrente, música, passe, cambonagem, escrita, organização de materiais, recolha de donativos, apoio à loja e outras tarefas necessárias.
2. O Omo deve permanecer atento à função que lhe foi atribuída e não a deve abandonar sem comunicar ao responsável, salvo situação urgente.
3. A abertura e encerramento da sessão, os pontos cantados, dança, manifestação de Entidades, passe, consulta e demais momentos obedecem à condução ritual definida pelo TUTO.
4. Nenhum Omo pode realizar ato mediúnico, consulta, ebo, passe ou outra intervenção fora das competências que lhe estejam reconhecidas.

ASSOCIAÇÃO TUTO

Artigo 52.º

(Procedimento do Cambone e do Escrivão)

1. O Cambone auxilia a Entidade e o médium, prepara ou obtém os materiais necessários, organiza o espaço de atendimento e apoia o consulente de acordo com as orientações recebidas.
2. Quando exerça também função de Escrivão, deve registar com rigor e descrição as informações e orientações cuja anotação esteja prevista, organizar os documentos e assegurar o respetivo arquivo no final da sessão.
3. Os registos de atendimento devem identificar, de acordo com o modelo interno, a sessão e a data, a Entidade e o nome médium, o nome pessoa atendida e as orientações relevantes, respeitando a confidencialidade e as regras de proteção de dados.
4. O conteúdo de uma consulta não deve ser divulgado fora dos circuitos autorizados. Apenas aprendizagens gerais, devidamente desidentificadas, podem ser partilhadas para fins internos quando tal tenha sido definido pelo TUTO.
5. O modelo de registo e arquivo pode ser atualizado por procedimento interno próprio.

Artigo 53.º

(Procedimentos de manifestação e exercício mediúnico)

1. O Omo em fase de desenvolvimento deve aplicar as técnicas de concentração, conexão, postura, saudação e reconhecimento da Entidade que lhe tenham sido ensinadas, sem forçar a manifestação ou reproduzir mecanicamente comportamentos de terceiros.
2. O Omo deve aprender progressivamente a reconhecer a forma de trabalho da Entidade, a sua apresentação, os materiais utilizados e os limites da manifestação, sempre com acompanhamento compatível com a sua etapa.
3. O ponto riscado, a realização de limpeza, passe, consulta, pedido ou utilização de materiais e qualquer ẽbo dependem da etapa e da autorização expressa do TUTO.
4. Os procedimentos específicos aplicáveis a Omo Cambono, Omo de Passe, Omo de Trabalho, Omo Pronto e Omo Mestre constam de checklist ou manual operacional e devem respeitar as competências atribuídas no presente Regulamento.
5. As consultas ou ẽbo destinados aos próprios Omo do TUTO são realizados apenas pela Iyá ou Bàbá que tenha competência sacerdotal para o efeito, salvo disposição interna posterior expressa e compatível com os fundamentos do TUTO.

ASSOCIAÇÃO TUTO

Artigo 54.º

(Procedimentos após a sessão e reunião de avaliação)

1. Encerrada a sessão, os Omo colaboram na arrumação, limpeza e reposição dos espaços, lavagem e guarda de materiais, tratamento de resíduos, verificação de velas e carvão, arrumação de objetos ritualísticos, inventário do que falta e preparação do Templo para a atividade seguinte.
2. Os Omo responsáveis por documentação, caixa, donativos, vendas, ocorrências ou outros registos devem concluir e entregar os respetivos elementos de acordo com o procedimento interno aplicável.
3. Antes da saída deve ser confirmada a guarda dos materiais, a limpeza e organização do Templo e a inexistência de objetos pessoais esquecidos.
4. É sempre que realizada uma reunião pós-sessão que pode incluir análise do trabalho, aprendizagens gerais, avaliação da organização, orientações aos Omo e distribuição das tarefas seguintes.
5. Os procedimentos de saída, saudações e cuidados pessoais posteriores à sessão devem seguir as orientações espirituais em vigor, incluindo, quando aplicável, banho, defumação, descanso ou outros preceitos adequados.

Artigo 55.º

(Zelo TUTO, manutenção e serviço comunitário)

1. O Zelo TUTO integra o percurso comunitário dos Omo e destina-se à limpeza, conservação, organização, manutenção corrente e cuidado regular do Templo, dos espaços exteriores e dos bens utilizados pela Associação.
2. O TUTO encontra-se instalado em propriedade privada que lhe foi disponibilizada para o desenvolvimento das suas atividades, existindo acordo com a respetiva proprietária quanto à utilização e ao cuidado dos espaços afetos à atividade da Associação, nos termos definidos no respetivo instrumento de cedência e utilização do espaço.
3. Neste âmbito, o Zelo TUTO constitui igualmente uma forma de cumprimento das responsabilidades assumidas pela Associação relativamente ao cuidado, conservação e manutenção corrente dos espaços que lhe foram disponibilizados, dentro dos limites estabelecidos no referido acordo.
4. O Zelo pode abranger, consoante as necessidades e a capacidade de cada participante, cozinha, instalações sanitárias, sala, congá, alpendre, caminhos, áreas de arrumação, piscina, lagos,

ASSOCIAÇÃO TUTO

canteiros, árvores, relva, estacionamento, pomar, materiais, inventário e pequenos trabalhos de manutenção.

5. A distribuição das tarefas deve atender à segurança, aptidão física, conhecimento técnico e disponibilidade dos participantes. Os trabalhos que exijam qualificação técnica, utilização de produtos perigosos, equipamentos de risco, trabalhos em altura ou outras condições especiais não devem ser executados por Omo sem preparação e condições de segurança adequadas.

6. A limpeza, manutenção ou intervenção em assentamentos, objetos consagrados e áreas ritualísticas reservadas apenas pode ser realizada por quem possua autorização e, quando aplicável, a competência ou **Mão** necessária para o efeito.

7. A participação no Zelo TUTO constitui serviço comunitário interno e deve ser organizada de forma proporcional e adequada às possibilidades dos Omo, não devendo ser atribuídas tarefas incompatíveis com as respetivas condições ou capacidades.

8. A lista detalhada e atualizada das tarefas de Zelo, respetiva periodicidade, organização e distribuição pode ser mantida em **checklist operacional própria**, escala, calendário ou outro instrumento interno adequado.

CAPÍTULO IX — CONDUTA, ÉTICA E RELAÇÕES INTERNAS

Artigo 56.º

(Zelo TUTO e cuidado do espaço)

1. O Zelo TUTO integra o percurso comunitário dos Omo e corresponde ao cuidado coletivo do Templo, dos espaços interiores e exteriores utilizados pela Associação, dos equipamentos, materiais e demais bens afetos à sua atividade.

2. A participação no Zelo constitui uma dimensão do compromisso do Omo com a comunidade e com a preservação do espaço onde o TUTO desenvolve a sua atividade, **possuindo valor comunitário e religioso próprio e não devendo ser entendida como tarefa de importância inferior ao trabalho mediúnico, ritualístico ou religioso**.

3. A organização do Zelo e a distribuição das tarefas devem atender às necessidades do TUTO, às capacidades e condições dos participantes, à razoabilidade da carga de trabalho e às condições de segurança.

4. O cuidado do espaço pelos Omo contribui para o cumprimento das responsabilidades de cuidado, conservação e manutenção corrente assumidas pelo TUTO perante a proprietária do

ASSOCIAÇÃO TUTO

imóvel, nos termos do respetivo instrumento de cedência e utilização do espaço, **sem transferir para cada Omo, individualmente, qualquer responsabilidade contratual ou patrimonial assumida pela Associação.**

5. A participação no Zelo não autoriza o Omo a intervir em assentamentos, objetos consagrados, áreas ritualísticas reservadas ou outros elementos cuja manutenção ou cuidado dependa de competência, cargo, Mão ou autorização específica.

6. Os procedimentos concretos, escalas, periodicidade e tarefas de Zelo constam das checklists, calendários ou demais instrumentos operacionais em vigor.

7. Trabalhos técnicos, perigosos ou que exijam habilitação, equipamento, conhecimento específico ou condições especiais de segurança apenas podem ser realizados por pessoas com preparação adequada.

Artigo 57.º

(Conduta pessoal e comunitária)

1. O Omo deve procurar agir com coerência, responsabilidade, humildade, respeito e bom senso, reconhecendo que a sua atuação dentro do TUTO influencia a confiança, o equilíbrio e o funcionamento da comunidade.

2. O Omo deve respeitar as pessoas, os fundamentos da Casa, a organização interna, as responsabilidades atribuídas, os cargos, Mãos e competências reconhecidos e as orientações legítimas emanadas de quem tenha competência para as transmitir.

3. **A proximidade pessoal, amizade ou convivência informal com quem exerça funções sacerdotais, cargos ou responsabilidades de orientação não elimina o dever de respeito pelas respetivas funções nem autoriza a desconsideração das orientações transmitidas no exercício das mesmas.**

4. Não são admitidos comportamentos de humilhação, assédio, violência, discriminação, intimidação, perseguição, retaliação, manipulação ou abuso de posição, autoridade, cargo, Mão, antiguidade ou condição espiritual.

5. Divergências pessoais ou comunitárias devem ser tratadas pelos meios internos adequados, procurando-se uma resolução responsável e respeitosa, sem alimentar conflitos, boatos ou exposição pública indevida de assuntos reservados.

ASSOCIAÇÃO TUTO

6. A liberdade de expressão e de consciência deve ser conciliada com o dever de respeito pelas pessoas, pela comunidade e pela instituição, sem prejuízo do direito de qualquer pessoa comunicar situações graves ou recorrer aos meios legalmente adequados quando necessário.

Artigo 58.º

(Humildade, responsabilidade e maturidade mediúnica)

1. O percurso do Omo deve ser orientado pelos princípios da humildade, responsabilidade, serviço, respeito e consciência de que o desenvolvimento mediúnico, religioso ou iniciático não constitui fundamento de superioridade pessoal ou espiritual.
2. Nenhum Omo deve apresentar a sua mediunidade, Òrìṣà, Entidade, etapa, competência, cargo, Mão, antiguidade, iniciação, consagração, conhecimento ou experiência como prova de superioridade sobre outro.
3. O Omo deve procurar reconhecer e trabalhar manifestações de **vaidade, ego, orgulho, egoísmo, competição, necessidade excessiva de reconhecimento ou sentimento de superioridade** que possam surgir ao longo do seu percurso, compreendendo que o desenvolvimento espiritual implica também capacidade de auto-observação e crescimento pessoal.
4. Nenhum Omo deve considerar a sua Entidade, Òrìṣà, mediunidade, forma de manifestação ou trabalho espiritual como superior aos dos demais, nem utilizar essas diferenças para estabelecer comparações, competição, desvalorização ou hierarquias que não correspondam à organização e aos fundamentos do TUTO.
5. A maior disponibilidade, participação, antiguidade ou dedicação de um Omo ao TUTO deve ser reconhecida como expressão de serviço e compromisso, **não constituindo fundamento para exigir tratamento privilegiado, reconhecimento especial, autoridade sobre os demais ou consideração de maior valor dentro da comunidade.**
6. Do mesmo modo, a atribuição de competências, cargos, Mãos ou maiores responsabilidades deve ser entendida como aumento do dever de serviço e responsabilidade, e não como distinção destinada a alimentar estatuto pessoal, vaidade ou poder sobre os restantes Omo.
7. O Omo deve exercer as suas competências dentro dos limites da preparação e autorização que lhe tenham sido reconhecidas, não se apresentando como habilitado para práticas, consultas, orientações ou atos para os quais não possua competência.

ASSOCIAÇÃO TUTO

8. O Omo deve evitar afirmações absolutas sobre a vida de terceiros, previsões apresentadas como inevitáveis ou mensagens suscetíveis de provocar medo, dependência ou condicionamento indevido das decisões pessoais do consulente.

9. A responsabilidade é especialmente acrescida quando a função implique contacto direto com consulentes ou pessoas em situação de fragilidade, devendo prevalecer a prudência, clareza, respeito, confidencialidade e autonomia da pessoa.

10. A orientação espiritual ou mediúnica não deve ser apresentada como substituição de acompanhamento médico, psicológico, jurídico ou de outro profissional legalmente habilitado quando a situação careça desse tipo de intervenção.

Artigo 59.º

(Relação com a autoridade sacerdotal e abertura à orientação)

1. A relação entre os Omo e a **Ìyálórìsà, o Bàbálórìsà e demais responsáveis pela sua orientação** pode desenvolver-se num ambiente de proximidade, confiança, afeto, simplicidade e convivência comunitária, sem que essa proximidade elimine ou diminua a natureza sacerdotal, formativa ou orientadora das respetivas funções.

2. A postura próxima e humilde da autoridade sacerdotal **não deve ser confundida com ausência de hierarquia**, responsabilidade ou limites, devendo os Omo manter o respeito devido à função sacerdotal, independentemente da relação pessoal ou de amizade que possa existir.

3. Integra a função sacerdotal acompanhar, orientar, aconselhar e, quando necessário, **chamar a atenção para comportamentos, atitudes, escolhas ou formas de atuação que devam ser refletidas ou corrigidas**, particularmente quando possam interferir no desenvolvimento religioso, mediúnico, iniciático, comunitário ou humano do Omo.

4. A orientação ou correção realizada com finalidade formativa **não deve ser entendida**, por si só, **como julgamento**, humilhação, rejeição ou ataque pessoal, devendo o Omo procurar recebê-la com abertura, refletir sobre o seu conteúdo e utilizá-la como oportunidade de aprendizagem e crescimento.

5. O Omo pode discordar, pedir esclarecimentos, expor a sua perspetiva ou manifestar de forma respeitosa que determinada orientação lhe causou desconforto, devendo privilegiar o diálogo direto e responsável com quem a transmitiu.

ASSOCIAÇÃO TUTO

6. A discordância relativamente a uma orientação não legitima comportamentos de desrespeito, hostilidade, retaliação, desautorização, perturbação da corrente ou criação deliberada de conflito dentro da comunidade.
7. A autoridade sacerdotal deve igualmente exercer a sua função orientadora com responsabilidade, respeito, proporcionalidade e consciência dos limites da sua intervenção, distinguindo a orientação religiosa, mediúnica, iniciática ou comunitária de matérias que pertençam exclusivamente à autonomia pessoal do Omo.
8. A orientação sacerdotal não constitui autorização para humilhar, intimidar, constranger ou exercer abuso de autoridade, mantendo-se plenamente aplicáveis os princípios de respeito e proteção previstos no presente Regulamento.
9. Quando exista dificuldade persistente na relação de orientação, deve procurar-se, sempre que possível, o diálogo e a clarificação da situação pelos meios internos adequados, sem prejuízo da liberdade do Omo de decidir sobre a continuidade do seu percurso no TUTO.

Artigo 60.º

(Limites de atuação dos Omo perante consulentes e terceiros)

1. Após o encerramento das sessões, as dúvidas dos consulentes ou participantes relativas às Entidades, mensagens recebidas, trabalhos realizados, fundamentos religiosos, orientações espirituais ou acontecimentos ocorridos durante a sessão devem ser encaminhadas para a **Ìyálórìsà, Bàbálórìsà ou outro Sacerdote expressamente autorizado para o efeito.**
2. Os Omo não devem interpretar, complementar, corrigir ou explicar por iniciativa própria as mensagens ou orientações transmitidas durante a sessão, nem prestar esclarecimentos de natureza sacerdotal ou ritualística para os quais não possuam competência e autorização reconhecidas.
3. O disposto nos números anteriores não impede o Omo de prestar informações meramente práticas ou organizativas que integrem as suas funções, nem de encaminhar a pessoa para quem possua competência para a esclarecer.
4. A prestação não autorizada de orientações de natureza sacerdotal, iniciática ou ritualística, especialmente quando possa criar no consulente a percepção de que o Omo fala em nome do TUTO ou dos seus Sacerdotes, constitui incumprimento dos limites da respetiva função e pode ser considerada falta de respeito pela organização sacerdotal e pelas competências estabelecidas no Templo.

ASSOCIAÇÃO TUTO

5. Nenhum Omo pode, apenas em razão da sua condição de Omo, aconselhar, prescrever ou realizar **Consulta de Ifá, Ebo, trabalhos ritualísticos ou outras práticas reservadas a competência, cargo, Mão ou autoridade sacerdotal específica**, em benefício de consulentes ou participantes do TUTO.
6. É especialmente vedado ao Omo aproveitar a relação estabelecida através do TUTO para captar consulentes, oferecer ou realizar particularmente consultas, Ebo, trabalhos espirituais ou ritualísticos, solicitar ou receber pagamentos, donativos ou outras contrapartidas por tais atos, quando não esteja expressamente autorizado pelo TUTO e devidamente habilitado para a prática em causa.
7. A realização de Ebo ou de outros atos ritualísticos fora do Templo, quando relacionados com o percurso desenvolvido no TUTO, com os seus consulentes, com orientações recebidas no âmbito da Casa ou com fundamentos transmitidos no respetivo percurso, depende de **autorização sacerdotal prévia**, sempre que a natureza do ato assim o exija.
8. A pertença a uma Mão, cargo ou etapa que envolva preparação ou participação em Ebo não confere, por si só, autorização para os realizar autonomamente fora do TUTO, devendo ser respeitados os limites da competência reconhecida, da consagração recebida e da orientação sacerdotal aplicável.

Artigo 61.º

(Relação com outros Templos e percursos religiosos)

1. O TUTO respeita a liberdade religiosa e de consciência dos Omo, não impedindo o contacto, conhecimento ou convivência com outras comunidades, Templos ou tradições religiosas.
2. Durante o seu percurso no TUTO, o Omo deve, contudo, agir com lealdade, transparência e respeito pela Casa, pelos seus fundamentos e pela orientação sacerdotal que acompanha o seu desenvolvimento.
3. Sempre que pretenda participar noutra Templo ou comunidade em **consultas, trabalhos mediúnicos ou ritualísticos, obrigações, preceitos, iniciações, consagrações, desenvolvimentos ou outras práticas suscetíveis de interferir com o percurso realizado no TUTO**, o Omo deve dar conhecimento prévio à autoridade sacerdotal que o acompanha.
4. O dever previsto no número anterior tem natureza de **comunicação, respeito, cuidado e acompanhamento do percurso**, não devendo ser interpretado como limitação da liberdade religiosa ou de consciência do Omo.

ASSOCIAÇÃO TUTO

5. Quando determinada prática externa possa interferir com preceitos, iniciações, obrigações, consagrações ou fundamentos do percurso desenvolvido no TUTO, a autoridade sacerdotal pode esclarecer o Omo sobre eventuais incompatibilidades ou consequências para a continuidade de determinados atos ou etapas dentro da Casa.

6. O Omo não deve representar-se perante outro Templo como enviado, representante ou porta-voz do TUTO, nem assumir compromissos em nome da Associação, salvo quando expressamente autorizado.

Artigo 62.º

(Confidencialidade)

1. O Omo está obrigado a reserva e confidencialidade relativamente às informações pessoais, espirituais, familiares, de saúde, económicas ou de qualquer outra natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da sua participação, formação, cargo, Mão, função ou atividade desenvolvida no TUTO.

2. O dever de confidencialidade abrange igualmente as informações conhecidas durante consultas, sessões, reuniões, Recolhas, processos de formação, acompanhamento individual, preparação de trabalhos ou outras atividades internas.

3. As informações abrangidas pelo dever de confidencialidade apenas podem ser partilhadas internamente quando tal seja necessário ao acompanhamento da situação e exclusivamente com as pessoas que, pelas respetivas responsabilidades, devam delas ter conhecimento.

4. A confidencialidade mantém-se após pausa, afastamento, suspensão ou cessação da condição de Omo, bem como após a cessação de qualquer cargo, Mão, competência ou função.

5. O dever de reserva não impede a comunicação de factos quando exista obrigação legal, necessidade de proteção de pessoa em situação de risco ou outra necessidade legítima de tratamento de situação grave, devendo a informação comunicada ser limitada ao estritamente necessário e dirigida a quem tenha competência para a receber.

6. Os registos, documentos, mensagens, fotografias, gravações ou outros elementos que contenham informação confidencial devem ser tratados de acordo com as regras internas do TUTO e com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

ASSOCIAÇÃO TUTO

Artigo 63.º

(Redes sociais, imagem e representação)

1. O Omo não representa publicamente o TUTO, não fala em nome da Associação nem assume posições como sendo institucionais sem autorização para esse efeito.
2. A referência pública à condição de Omo, Ègbón, titular de uma Mão, cargo, competência ou função no TUTO não confere autoridade para emitir posições oficiais em nome da Associação.
3. Fotografias, vídeos, gravações áudio ou outros conteúdos relativos a sessões, cerimónias, Recolhas, consultas, atividades internas ou espaços reservados apenas podem ser realizados, utilizados ou divulgados de acordo com as regras estabelecidas pelo TUTO e com os consentimentos ou demais fundamentos aplicáveis.
4. Não devem ser divulgados nomes, imagens, relatos de consultas, informações espirituais, testemunhos ou quaisquer elementos que permitam identificar consulentes, participantes ou terceiros sem fundamento legítimo para o efeito.
5. Não devem igualmente ser divulgados, sem autorização, conteúdos internos, procedimentos ritualísticos reservados, documentos, materiais formativos, informações sobre assentamentos ou outros elementos cuja natureza seja confidencial, reservada ou de acesso condicionado.
6. A utilização pública do nome, logótipo, símbolos, imagem institucional ou outros elementos identificativos do TUTO deve respeitar as orientações da Associação e não pode criar a aparência de iniciativa, comunicação ou posição oficial sem a correspondente autorização.
7. A publicação, em contas pessoais, de conteúdos relacionados com o TUTO deve respeitar os deveres de confidencialidade, reserva, respeito pela imagem das pessoas e proteção dos fundamentos ou matérias de natureza reservada previstos no presente Regulamento.

CAPÍTULO X — ACOMPANHAMENTO, PROGRESSÃO E REAVALIAÇÃO

Artigo 64.º

(Acompanhamento individual)

1. O percurso de cada Omo é acompanhado de forma continuada pelos responsáveis competentes do TUTO, em articulação com a **Escola Mediúnica do Ilé Orí Mi**, quando necessário e dentro das competências próprias de cada Associação.

ASSOCIAÇÃO TUTO

2. O acompanhamento deve atender à etapa em que o Omo se encontra, às competências já reconhecidas, ao cargo ou Mão para que esteja a ser preparado, quando aplicável, e às necessidades identificadas ao longo do seu percurso.
3. Podem realizar-se reuniões individuais ou coletivas de acompanhamento para apreciar dificuldades, evolução, objetivos, funções, assiduidade, preparação, integração comunitária e outros aspetos relevantes para o percurso.
4. O acompanhamento pode incluir orientações destinadas ao desenvolvimento religioso, mediúnico, iniciático, ritualístico, comunitário e pessoal do Omo, dentro das competências próprias de quem as transmite.
5. Sempre que adequado, podem ser estabelecidos objetivos de melhoria, orientações específicas ou um período adicional de preparação ou prática supervisionada antes do reconhecimento de nova competência, progressão de etapa, atribuição de cargo ou reconhecimento de Mão.
6. A necessidade de maior preparação, acompanhamento ou consolidação não deve ser entendida, por si só, como sanção disciplinar, constituindo um instrumento de acompanhamento e desenvolvimento do Omo.

Artigo 65.º

(Critérios de progressão)

1. A progressão no percurso do Omo é apreciada de forma global e pode considerar, de acordo com a etapa, competência, cargo ou Mão em causa:
 - a) a preparação formativa;
 - b) a avaliação realizada no âmbito da Escola Mediúnica, nas matérias da sua competência;
 - c) a prática e experiência desenvolvidas no TUTO;
 - d) a assiduidade, pontualidade e participação;
 - e) a conduta, ética e carácter demonstrados dentro e fora do TUTO, na medida em que sejam relevantes para o percurso ou para as responsabilidades assumidas;
 - f) a responsabilidade, respeito e capacidade de cumprir orientações;
 - g) a maturidade, humildade, empenho e capacidade de receber orientação e correção de forma construtiva;
 - h) o domínio dos procedimentos necessários à etapa, competência, cargo ou Mão em apreciação;
 - i) a capacidade de acolhimento, serviço, cooperação e integração comunitária;

ASSOCIAÇÃO TUTO

- j) o cumprimento das Recolhas Anuais, preceitos, iniciações, consagrações ou outros requisitos aplicáveis;
- k) o acompanhamento através da Consulta de Ifá, quando constitua requisito nos termos do presente Regulamento;
- l) o cumprimento dos Ebo ou demais orientações espirituais ou ritualísticas que tenham sido considerados necessários ao respetivo percurso;
- m) o respeito pelos limites das competências, cargos, Mãos e autorizações já reconhecidos;
- n) a capacidade de preservar a confidencialidade e de respeitar os limites de atuação perante consulentes e terceiros;
- o) a preparação específica exigida para a competência, cargo ou Mão em apreciação;
- p) a necessidade e adequação da função no contexto da organização do TUTO, quando aplicável.

2. Nenhum dos critérios previstos no número anterior, considerado isoladamente, determina a progressão, devendo a apreciação atender ao conjunto do percurso e aos requisitos especificamente estabelecidos para a etapa, competência, cargo ou Mão em causa.

3. O simples decurso do tempo, antiguidade no TUTO, realização de determinado número de Recolhas ou cumprimento de um requisito isolado **não confere automaticamente progressão, competência, cargo ou Mão**, sem prejuízo dos requisitos temporais expressamente previstos para determinadas etapas.

4. A decisão deve ser comunicada ao Omo de forma clara, podendo indicar os aspetos que devam ser consolidados, corrigidos ou aprofundados antes de nova apreciação.

5. A decisão de não progressão em determinado momento não constitui, por si só, sanção disciplinar nem juízo sobre o valor pessoal ou espiritual do Omo, significando que os requisitos necessários à progressão em causa ainda não se encontram suficientemente consolidados.

Artigo 66.º

(Reconhecimento, suspensão, limitação ou alteração de competências)

1. As competências, funções, cargos e Mãos reconhecidos ao Omo devem, sempre que possível, constar do respetivo registo interno ou **Mapa Individual do Percurso do Omo**, com indicação dos elementos relevantes para o seu acompanhamento.

2. O reconhecimento de uma competência, função, cargo ou Mão não impede a sua posterior reavaliação quanto às condições do respetivo exercício, sempre que existam motivos relacionados

ASSOCIAÇÃO TUTO

com preparação, segurança, acompanhamento, ausência prolongada, alteração das circunstâncias, reorganização das atividades ou necessidade de supervisão.

3. O TUTO pode determinar a suspensão, limitação, supervisão ou alteração temporária das condições de exercício de determinada competência, função, cargo ou Mão quando existam razões objetivas que o justifiquem.

4. A medida prevista no número anterior deve, sempre que possível e adequado, ser acompanhada da indicação das razões que a determinaram e das condições necessárias à reavaliação ou retoma do respetivo exercício.

5. A suspensão ou limitação do exercício de determinada competência, função, cargo ou Mão não determina automaticamente a perda da condição de Omo nem das restantes competências, funções, cargos ou Mãos que possua, salvo quando a natureza da situação imponha decisão diferente nos termos dos Estatutos ou regulamentos aplicáveis.

6. A ausência prolongada ou interrupção significativa da prática pode justificar um período de atualização, acompanhamento ou prática supervisionada antes da retoma de determinadas atividades, especialmente quando estejam em causa funções de maior responsabilidade ritualística, mediúnica ou de contacto com consulentes.

7. Quando a medida tenha natureza disciplinar, são aplicáveis as regras, competências e garantias previstas nos Estatutos, no Regulamento Interno e no presente Regulamento.

Artigo 67.º

(Reavaliação e retoma do percurso)

1. Sempre que a progressão tenha sido adiada ou o exercício de determinada competência, função, cargo ou Mão tenha sido limitado ou suspenso, o Omo pode ser objeto de nova apreciação após o cumprimento das orientações ou condições que tenham sido estabelecidas.

2. A reavaliação pode considerar, consoante a situação, formação complementar, prática supervisionada, assiduidade, conduta, cumprimento de preceitos ou orientações, atualização de conhecimentos, acompanhamento sacerdotal ou outros elementos relevantes.

3. Verificando-se que se encontram novamente reunidas as condições necessárias, pode ser determinada a retoma do percurso ou do exercício da competência, função, cargo ou Mão, nas condições consideradas adequadas.

ASSOCIAÇÃO TUTO

4. A reavaliação tem natureza de acompanhamento do percurso e não constitui, por si só, procedimento disciplinar, sem prejuízo da aplicação das normas disciplinares quando estejam em causa factos que o justifiquem.

CAPÍTULO XI — PAUSA, AFASTAMENTO, CESSAÇÃO E REINGRESSO

Artigo 68.º

(Pausa voluntária)

1. O Omo pode solicitar a pausa do seu percurso por razões pessoais, familiares, profissionais, académicas, de saúde ou outras que considere relevantes, comunicando essa intenção ao TUTO.
2. A pausa voluntária não deve ser tratada como falta disciplinar, sem prejuízo dos efeitos práticos decorrentes da interrupção da formação, da prática, das Recolhas Anuais, do acompanhamento ou de outros requisitos do percurso.
3. Durante a pausa, ficam igualmente suspensas as funções ou atividades que pressuponham participação ativa e regular no TUTO, salvo quando expressamente acordado de forma diferente e desde que tal seja compatível com a natureza da função.
4. A pausa não determina, por si só, a anulação do percurso anteriormente realizado, das iniciações ou consagrações recebidas, nem do registo histórico das competências, cargos ou Mãos anteriormente reconhecidos.
5. A duração da pausa pode, contudo, produzir efeitos na progressão ou nas condições de exercício de determinadas competências, funções, cargos ou Mãos, especialmente quando estes dependam de prática continuada, atualização, acompanhamento ou participação regular.
6. No regresso, pode ser necessário um período de atualização, observação, acompanhamento ou prática supervisionada antes da retoma de determinadas atividades, competências, funções, cargos ou Mãos.
7. Sempre que a pausa interfira com requisitos temporais ou de continuidade expressamente estabelecidos para determinada etapa, cargo, Mão ou consagração, a situação deve ser apreciada individualmente antes da retoma do respetivo percurso.

ASSOCIAÇÃO TUTO

Artigo 69.º

(Afastamento preventivo ou funcional)

1. Pode ser determinado o afastamento temporário do Qmo de uma ou mais atividades, competências, funções, cargos ou Mãos quando existam razões sérias relacionadas com segurança, proteção de terceiros, conflito grave, incumprimento relevante de limites de atuação, incapacidade momentânea para o exercício, necessidade de supervisão ou necessidade de apuramento de factos.
2. Sempre que adequado, o afastamento deve limitar-se às atividades ou responsabilidades diretamente relacionadas com a situação que o fundamenta, não implicando necessariamente o afastamento integral do Qmo da comunidade ou das restantes atividades do TUTO.
3. Quando a natureza ou gravidade da situação o justifique, o afastamento pode abranger temporariamente a participação em sessões ou outras atividades do TUTO, nos termos admitidos pelos Estatutos e regulamentos aplicáveis.
4. O afastamento preventivo não constitui antecipação de sanção nem, por si só, juízo definitivo sobre os factos em apreciação, devendo manter-se apenas durante o período razoavelmente necessário.
5. Sempre que a situação o permita e sem prejuízo da proteção de terceiros ou da confidencialidade necessária, o Qmo deve ser informado dos fundamentos essenciais da medida e ter oportunidade de apresentar a sua perspetiva.
6. Quando do apuramento dos factos possa resultar medida de natureza disciplinar, são aplicáveis as competências, procedimentos e garantias previstos nos Estatutos, no Regulamento Interno e demais normas aplicáveis.

Artigo 70.º

(Cessação da condição de Qmo)

1. A condição de Qmo pode cessar por vontade do próprio, pela perda da qualidade associativa quando esta seja necessária à manutenção daquela condição, por decisão tomada nos termos estatutários e regulamentares aplicáveis ou por impossibilidade definitiva de manutenção do percurso.
2. A cessação da condição de Qmo determina o termo da participação na estrutura interna do TUTO nessa qualidade e das autorizações de exercício que dependam da integração ativa na

ASSOCIAÇÃO TUTO

Associação, sem prejuízo da natureza própria das iniciações ou consagrações anteriormente realizadas.

3. A cessação não apaga o percurso histórico realizado, mas impede que a pessoa continue a apresentar como atuais cargos, Mãos, funções ou autorizações internas cujo exercício dependa da sua integração no TUTO.

4. A pessoa que tenha cessado a condição de Omo não pode apresentar-se perante terceiros como representante, membro ativo, Sacerdote dirigente, titular atual de cargo ou Mão do TUTO ou pessoa autorizada a atuar em nome da Associação, quando tal já não corresponda à realidade.

5. A cessação da condição de Omo não elimina os deveres de confidencialidade, reserva, proteção dos fundamentos internos e respeito pelos documentos, materiais e informações de natureza reservada a que tenha tido acesso durante o seu percurso.

6. Os documentos, materiais, chaves, equipamentos ou outros bens pertencentes ao TUTO que se encontrem na posse da pessoa devem ser devolvidos quando cesse a respetiva legitimidade de utilização ou acesso.

7. A cessação da condição de Omo não determina automaticamente a perda de eventual relação associativa, formativa, iniciática ou outra relação autónoma que a pessoa mantenha com o **Ilé Orí Mi**, por se tratarem de Associações juridicamente distintas.

Artigo 71.º

(Reingresso)

1. Quem tenha interrompido ou cessado o percurso pode requerer o reingresso no TUTO, salvo quando exista impedimento resultante de decisão válida, tomada nos termos estatutários ou regulamentares aplicáveis.

2. O reingresso não é automático e pode depender, consoante as circunstâncias, de:

- a)** reunião de esclarecimento;
- b)** regularização da situação associativa;
- c)** análise das circunstâncias da interrupção ou cessação e das razões do regresso;
- d)** resolução adequada de questões internas que tenham ficado pendentes;
- e)** atualização formativa;
- f)** período de observação ou adaptação;
- g)** avaliação da preparação e condições atuais;
- h)** retoma do acompanhamento através da Escola Mediúnica, quando aplicável;

ASSOCIAÇÃO TUTO

- i) atualização ou regularização de requisitos do percurso que tenham sido interrompidos;
 - j) período de prática supervisionada antes da retoma de determinadas competências, funções, cargos ou Mãos.
3. O percurso anteriormente realizado deve ser considerado na apreciação do reingresso, não devendo ser desconsideradas as etapas, formação, iniciações, Recolhas, consagrações ou experiência efetivamente realizadas.
4. O reconhecimento do percurso anterior não determina, contudo, a retoma automática de todas as competências, funções, cargos, Mãos ou autorizações anteriormente exercidas, podendo estas depender de reavaliação, atualização ou confirmação das condições necessárias ao seu exercício.
5. A duração da ausência, as alterações entretanto ocorridas nos fundamentos, procedimentos ou organização do TUTO e a natureza das responsabilidades anteriormente exercidas podem ser consideradas na definição das condições de reingresso.
6. Quando a cessação anterior tenha resultado de conflito, incumprimento grave ou decisão disciplinar entretanto cessada, o reingresso pode depender da apreciação das condições atuais de reintegração e da resolução das matérias que permaneçam relevantes para a segurança, confiança e funcionamento da comunidade.
7. Não podem ser impostas condições de reingresso meramente punitivas, humilhantes ou sem relação razoável com a reintegração, segurança, formação, percurso religioso ou funcionamento da Associação.
8. O reingresso no TUTO não determina automaticamente o ingresso, reingresso ou aquisição da qualidade de associado do **Ilé Orí Mi**, nem o inverso.

Artigo 72.º

(Saída voluntária e respeito pela decisão)

1. O Omo é livre de cessar o seu percurso no TUTO, não podendo ser coagido a permanecer na Associação contra a sua vontade.
2. Sempre que possível, é recomendável que a decisão de saída seja comunicada de forma direta e responsável, permitindo o adequado encerramento das matérias organizativas, associativas, formativas ou ritualísticas que se encontrem pendentes.
3. A decisão de sair não deve dar origem a humilhação, perseguição, exposição pública, retaliação ou divulgação de informações confidenciais por parte do TUTO ou dos seus membros.

ASSOCIAÇÃO TUTO

4. Do mesmo modo, a saída não elimina os deveres de confidencialidade, reserva, respeito pelos fundamentos internos e não representação indevida do TUTO que, pela sua natureza, devam subsistir após a cessação.

5. Sempre que existam matérias ritualísticas ou iniciáticas que devam ser adequadamente encerradas, regularizadas ou acompanhadas em consequência da saída, estas devem ser comunicadas à pessoa e tratadas de acordo com os fundamentos aplicáveis, sem constituírem mecanismo de impedimento da sua liberdade de cessar o percurso.

CAPÍTULO XII — INCUMPRIMENTO E MEDIDAS INTERNAS

Artigo 73.º

(Incumprimento)

1. Constitui incumprimento a violação dos Estatutos, do Regulamento Interno, do presente Regulamento, dos deveres associativos, das regras de confidencialidade e reserva, dos limites de competência, função, cargo ou Mão, bem como o incumprimento de orientações legítimas aplicáveis ao percurso ou às responsabilidades exercidas.

2. Podem constituir incumprimento, designadamente:

- a) exercer competências, funções, cargos ou Mãos para os quais o Omo não esteja preparado, reconhecido ou autorizado;
- b) realizar ou orientar consultas, Ebo, trabalhos ritualísticos ou outras práticas reservadas sem a necessária competência ou autorização;
- c) prestar a consulentes ou participantes orientações de natureza sacerdotal, iniciática ou ritualística que excedam as competências reconhecidas ao Omo;
- d) aproveitar a relação estabelecida através do TUTO para captar consulentes ou realizar, por iniciativa própria e sem a necessária autorização, consultas, Ebo ou outros trabalhos espirituais ou ritualísticos;
- e) desrespeitar os deveres de confidencialidade, reserva ou proteção de informações pessoais, espirituais ou ritualísticas;
- f) divulgar indevidamente fundamentos, procedimentos, documentos, imagens, gravações, assentamentos, objetos consagrados ou matérias de natureza reservada;
- g) representar o TUTO, falar em seu nome ou utilizar a sua identidade institucional de forma não autorizada;

ASSOCIAÇÃO TUTO

- h) utilizar mediunidade, Entidades, Òrìṣà, antiguidade, competência, cargo, Mão ou condição espiritual como instrumento de intimidação, superioridade, manipulação ou exercício indevido de autoridade;
- i) adotar comportamentos de humilhação, assédio, violência, discriminação, intimidação, perseguição, retaliação ou abuso de posição;
- j) desrespeitar de forma reiterada os limites, procedimentos ou orientações legítimas aplicáveis às atividades em que participe;
- k) colocar em risco, por ação ou omissão grave, consulentes, outros Omo, participantes, bens, espaços ou o regular funcionamento das atividades do TUTO;
- l) outros comportamentos que constituam violação relevante dos deveres estabelecidos nos Estatutos ou regulamentos da Associação.

3. A gravidade do incumprimento é apreciada atendendo, designadamente, à natureza dos factos, grau de responsabilidade, existência de intenção ou negligência, repetição, consequências produzidas, risco causado, responsabilidade inerente à função exercida e comportamento posterior do Omo.

4. A discordância respeitosa, o pedido de esclarecimento, a manifestação de desconforto ou a apresentação de uma perspetiva diferente **não constituem, por si só, incumprimento**, desde que exercidos de forma compatível com os deveres de respeito e com o regular funcionamento da Associação.

5. Pequenas falhas decorrentes do processo de aprendizagem, quando não revelem comportamento grave ou reiterado, devem, sempre que adequado, ser tratadas prioritariamente através de orientação, esclarecimento, correção, formação e acompanhamento.

6. A orientação ou correção formativa destinada ao desenvolvimento do Omo **não constitui, por si só, medida disciplinar**.

Artigo 74.º

(Medidas de acompanhamento, proteção e reavaliação do percurso)

1. Sem prejuízo das medidas de natureza associativa ou disciplinar previstas nos Estatutos e no Regulamento Interno, podem ser adotadas, no âmbito do percurso do Omo, medidas de acompanhamento, proteção ou reavaliação adequadas à situação verificada.

2. As medidas referidas no número anterior podem incluir, designadamente:

- a) orientação ou advertência;

ASSOCIAÇÃO TUTO

- b)** reunião de esclarecimento e acompanhamento;
- c)** definição de objetivos de melhoria;
- d)** reforço de formação ou acompanhamento;
- e)** prática supervisionada;
- f)** período de observação ou reavaliação;
- g)** limitação temporária de determinada competência;
- h)** suspensão temporária do exercício de função, cargo ou Mão;
- i)** alteração temporária das tarefas atribuídas;
- j)** afastamento temporário do contacto direto com consulentes ou de determinada atividade;
- k)** necessidade de atualização ou preparação complementar antes da retoma de determinada atividade;
- l)** outras medidas funcionalmente adequadas e proporcionais à situação.

3. A escolha da medida deve atender à natureza e gravidade da situação, ao risco existente, à responsabilidade do Omo, à finalidade formativa ou protetora pretendida e à possibilidade de correção através de medida menos restritiva.

4. Sempre que exista risco relevante para consulentes, participantes, outros Omo, para o próprio Omo, para o regular funcionamento das atividades ou para bens ou matérias ritualísticas reservadas, podem ser adotadas medidas preventivas imediatas de limitação ou afastamento, nos termos do presente Regulamento.

5. As medidas adotadas devem ser proporcionais, fundamentadas e, sempre que a sua natureza o permita, acompanhadas da indicação das condições necessárias à respetiva reavaliação ou cessação.

6. A limitação ou suspensão do exercício de uma competência, função, cargo ou Mão não determina, por si só, a anulação de iniciações ou consagrações anteriormente realizadas, nem a perda automática das restantes competências ou responsabilidades reconhecidas ao Omo.

7. Quando a medida tenha natureza meramente formativa, funcional, preventiva ou de segurança, deve ser distinguida de uma sanção disciplinar.

8. Quando dos factos possa resultar sanção disciplinar ou medida suscetível de afetar de forma relevante a condição associativa do Omo, devem ser observadas as competências, procedimentos e garantias previstos nos Estatutos, no Regulamento Interno e demais normas aplicáveis, incluindo o direito de o interessado ser ouvido nos casos em que este seja exigível.

ASSOCIAÇÃO TUTO

Artigo 75.º

(Correção, reparação e restabelecimento da confiança)

1. Sempre que a natureza da situação o permita, a resposta ao incumprimento deve privilegiar não apenas a correção do comportamento, mas também a compreensão das suas consequências, a responsabilização e a prevenção da sua repetição.
2. Podem ser considerados na resolução da situação o reconhecimento do comportamento, a disponibilidade para corrigir a atuação, o cumprimento das orientações estabelecidas, a reparação possível dos efeitos causados e a demonstração consistente de mudança.
3. Quando o incumprimento tenha afetado relações dentro da comunidade, podem ser promovidos, se adequados e aceites pelas pessoas envolvidas, momentos de diálogo ou outros meios internos destinados à clarificação e ao restabelecimento da confiança.
4. Nenhuma pessoa deve ser obrigada a participar em confronto, mediação, pedido de desculpas ou contacto direto com outra pessoa quando existam razões de segurança, proteção, assédio, violência, intimidação ou circunstâncias que tornem esse contacto inadequado.
5. O reconhecimento e a reparação do comportamento podem ser considerados na reavaliação do percurso, sem determinarem automaticamente o afastamento de eventual responsabilidade disciplinar quando a gravidade dos factos justifique procedimento próprio.

CAPÍTULO XIII — REGISTOS, CERTIFICAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 76.º

(Mapa Individual do Percurso do Omo)

1. Cada Omo deve dispor de um **Mapa Individual do Percurso**, destinado a assegurar clareza, continuidade e memória institucional do respetivo caminho dentro do TUTO.
2. O Mapa pode incluir, na medida do necessário:
 - a) data de ingresso e etapa atual;
 - b) formação relevante realizada no Ilé Orí Mi;
 - c) apreciações ou reconhecimentos de preparação comunicados pela Escola Mediúnica, na medida necessária à articulação do percurso;
 - d) Recolhas Anuais realizadas;
 - e) iniciações, preceitos e consagrações relevantes para o percurso;
 - f) competências reconhecidas ou autorizadas pelo TUTO;

ASSOCIAÇÃO TUTO

- g) funções, cargos e **Mãos** reconhecidos ou atribuídos;
- h) competências, cargos ou Mãos em preparação, quando necessário ao acompanhamento;
- i) cumprimento dos requisitos de acompanhamento através da Consulta de Ifá, **registando-se apenas a realização e data da consulta e, quando necessário, o cumprimento de requisito relevante, sem reprodução do respetivo conteúdo confidencial;**
- j) períodos de pausa, suspensão, limitação funcional, cessação ou reingresso;
- k) reavaliações e outras ocorrências funcionais estritamente necessárias ao acompanhamento do percurso.

3. O Mapa Individual tem natureza funcional e **não constitui diário espiritual, registo de consultas ou arquivo de informação íntima do Omo**, devendo conter apenas os elementos necessários à organização, acompanhamento e memória do respetivo percurso.

4. Não devem ser registados no Mapa conteúdos integrais de Consultas de Ifá, revelações espirituais, matérias íntimas, informações de saúde ou familiares, ou outros elementos especialmente sensíveis, salvo quando exista fundamento adequado e a informação seja estritamente necessária para finalidade legítima relacionada com o percurso.

5. A atualização do Mapa compete exclusivamente às pessoas autorizadas pelo TUTO, com respeito pelas regras de confidencialidade, proteção de dados e limitação de acesso.

6. Sempre que sejam registadas apreciações relativas à preparação ou evolução do Omo, estas devem ser formuladas de modo objetivo, pertinente e adequado à finalidade do acompanhamento, distinguindo, quando necessário, factos observados de apreciações ou avaliações internas.

Artigo 77.º

(Registo do percurso e certificações)

1. O TUTO pode manter processo ou ficha individual do Omo contendo os documentos e registos estritamente necessários à organização, acompanhamento e memória do seu percurso, incluindo os elementos que fundamentem as etapas, competências, funções, cargos, Mãos, autorizações, pausas, reingressos e reavaliações relevantes.

2. O Mapa Individual do Percurso pode integrar o processo referido no número anterior ou ser mantido como instrumento autónomo de acompanhamento, de acordo com a organização interna adotada pelo TUTO.

3. Os certificados, declarações, registos formativos, iniciáticos ou ritualísticos emitidos pelo **Ilé Orí Mi** mantêm a natureza, finalidade e alcance definidos por aquela Associação.

ASSOCIAÇÃO TUTO

4. Um certificado formativo, iniciático ou ritualístico emitido pelo Ilé Orí Mi não constitui, por si só, prova da atribuição de competência, função, cargo ou Mão no TUTO quando estes não tenham sido reconhecidos pela própria Associação.
5. Do mesmo modo, o reconhecimento pelo TUTO de competência, função, cargo ou Mão não altera a natureza nem o alcance dos certificados ou reconhecimentos emitidos pelo Ilé Orí Mi.
6. As declarações ou certificações emitidas pelo TUTO devem identificar com clareza aquilo que efetivamente reconhecem, evitando formulações suscetíveis de criar a aparência de qualificação, competência, grau sacerdotal ou autoridade que não tenha sido atribuída.

Artigo 78.º

(Proteção de dados e informação sensível)

1. Os dados pessoais relativos ao percurso dos Omo são tratados exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas com a organização, acompanhamento, formação, segurança, gestão associativa e memória institucional do respetivo percurso, nos termos da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
2. A recolha e conservação de dados devem limitar-se aos elementos adequados, pertinentes e necessários às respetivas finalidades, evitando-se o registo de informação excessiva ou sem utilidade funcional para o percurso.
3. Atendendo à natureza religiosa da atividade do TUTO e do Ilé Orí Mi, determinados elementos relativos ao percurso podem revelar **convicções religiosas ou outras categorias especiais de dados pessoais**, devendo o seu tratamento observar as condições e garantias legalmente aplicáveis a essa natureza de informação.
4. O acesso aos dados é limitado às pessoas que deles necessitem para o exercício das respetivas responsabilidades, não devendo existir acesso generalizado aos Mapas Individuais, processos ou avaliações dos Omo.
5. A partilha de informação entre o **TUTO e o Ilé Orí Mi** deve limitar-se ao que seja necessário para a articulação do percurso formativo, iniciático e ritualístico, respeitando a autonomia e as responsabilidades próprias de cada Associação.
6. Sempre que seja suficiente comunicar ao TUTO a conclusão, cumprimento ou apreciação necessária à continuidade do percurso, deve privilegiar-se essa informação em vez da transmissão do conteúdo integral de consultas, avaliações ou outros elementos de natureza confidencial.

ASSOCIAÇÃO TUTO

7. Informações espirituais, avaliações internas, dados pessoais e outros elementos reservados não devem circular informalmente entre Omo ou outros membros sem necessidade funcional e legitimidade para o respetivo conhecimento.
8. Os documentos e registos devem ser conservados com medidas adequadas de segurança e acesso, independentemente de se encontrarem em suporte físico ou digital.
9. Os dados pessoais não devem ser conservados por período superior ao necessário às finalidades que justificaram o seu tratamento, sem prejuízo dos prazos ou fundamentos de conservação que resultem da legislação aplicável ou da necessidade legítima de manutenção de determinada memória institucional.
10. O tratamento, acesso, conservação, retificação, eliminação ou exercício de outros direitos relativos aos dados pessoais rege-se pela legislação aplicável e pelas políticas ou procedimentos de proteção de dados adotados pela Associação.

CAPÍTULO XIV — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 79.º

(Transição dos percursos anteriores)

1. Os Omo que, à data da entrada em vigor do presente Regulamento, já integrem o TUTO mantêm o reconhecimento do percurso efetivamente realizado, sem prejuízo da necessária harmonização dos respetivos registos, designações e condições de exercício com a estrutura estabelecida no presente Regulamento.
2. As etapas, graus, anos de percurso, Recolhas, iniciações, preceitos, consagrações, competências, funções, cargos e responsabilidades anteriormente reconhecidos serão analisados, quando necessário, para determinar a respetiva correspondência no novo modelo, **incluindo a eventual correspondência com as Mãos agora formalmente definidas**, sem automatismos que contrariem os requisitos atuais e sem desconsiderar injustificadamente a formação, experiência e percurso efetivamente adquiridos.
3. A alteração de designação ou enquadramento de uma função, cargo ou responsabilidade no novo modelo não determina, por si só, a perda do reconhecimento anteriormente adquirido, devendo procurar-se a correspondência que melhor represente a natureza da preparação e das responsabilidades efetivamente exercidas.

ASSOCIAÇÃO TUTO

4. As iniciações, preceitos e consagrações validamente realizados antes da entrada em vigor do presente Regulamento mantêm o respetivo registo histórico e significado ritual, não sendo anulados pela mera alteração da estrutura, nomenclatura ou organização interna do percurso.
5. Sempre que existam divergências, insuficiência de registos ou necessidade de determinar as condições atuais de exercício de determinada competência, função, cargo ou Mão, pode ser realizada avaliação ou reavaliação da preparação atual do Omo.
6. A avaliação prevista no número anterior destina-se a determinar a correspondência e as condições atuais de exercício, não devendo ser utilizada para apagar ou negar factos históricos do percurso que se encontrem devidamente comprovados.
7. Sempre que a transição para a nova estrutura revele necessidade de atualização, formação complementar ou prática supervisionada, podem ser estabelecidas condições razoáveis para a plena integração no novo modelo.

Artigo 80.º

(Procedimentos e instrumentos complementares)

1. O presente Regulamento pode ser complementado por checklists, manuais, fichas de função, Mapas Individuais do Percurso, grelhas de avaliação, fichas de competências, cargos ou Mãos, normas de vestuário, procedimentos de sessão, orientações de preparação, calendários, escalas e outros instrumentos operacionais aprovados ou adotados pelo TUTO.
2. Os instrumentos complementares destinam-se a concretizar e operacionalizar o presente Regulamento e não podem contrariar os Estatutos, o Regulamento Interno ou o presente Regulamento.
3. Os instrumentos de natureza operacional podem ser atualizados sempre que necessário, sem alteração formal do presente Regulamento, desde que não modifiquem as suas regras estruturantes nem criem, eliminem ou alterem substancialmente etapas, direitos, deveres, competências, cargos, Mãos ou requisitos essenciais do percurso.
4. Integram, designadamente, estes instrumentos as checklists de preparação antes, durante e após as sessões, os procedimentos por etapa, as listas de materiais, fichas de cargos e Mãos, procedimentos de acolhimento e acompanhamento de consulentes, distribuição operacional de tarefas, organização do Zelo TUTO, escalas e calendários anuais.

ASSOCIAÇÃO TUTO

5. Sempre que um instrumento complementar estabeleça procedimentos destinados a Omo, estes devem ser disponibilizados ou comunicados às pessoas a quem sejam aplicáveis em termos que permitam o seu conhecimento e cumprimento.

listas de materiais, a distribuição operacional de tarefas, o Zelo TUTO e os calendários anuais.

Artigo 81.º

(Articulação e prevalência)

1. O presente Regulamento deve ser interpretado em articulação com os **Estatutos e o Regulamento Interno do TUTO**, respeitando a autonomia jurídica, organizativa, associativa, financeira e religiosa do TUTO e do Ilé Orí Mi.

2. Nas matérias relativas à organização da Escola Mediúnica, formação nela ministrada e avaliação formativa realizada no seu âmbito, aplica-se o **Regulamento da Escola Mediúnica do Ilé Orí Mi**, dentro das competências próprias daquela Associação e nos termos do instrumento de cooperação existente entre as duas Associações.

3. Nas matérias de iniciação, Recolha, preceito, consagração e demais práticas formativas, iniciáticas ou ritualísticas realizadas ou orientadas pelo **Ilé Orí Mi**, aplica-se o respetivo **Regulamento Formativo, Iniciático e Ritualístico**, dentro das competências daquela Associação e nos termos do instrumento de cooperação em vigor.

4. Compete ao **Ilé Orí Mi**, dentro das matérias da sua responsabilidade, formar, acompanhar e avaliar a preparação, bem como realizar ou orientar os atos iniciáticos e ritualísticos que lhe competem, nos termos dos respetivos regulamentos.

5. Compete ao **TUTO**, dentro da sua própria estrutura, reconhecer as competências, atribuir funções, reconhecer cargos e Mãos e determinar as respetivas condições de exercício, bem como organizar as sessões, a corrente, a hierarquia interna e o percurso dos seus Omo.

6. A formação, avaliação, iniciação, preceito ou consagração realizada ou reconhecida pelo Ilé Orí Mi não determina automaticamente a atribuição de competência, função, cargo ou Mão no TUTO, salvo quando tal efeito resulte expressamente das normas aplicáveis e do correspondente reconhecimento pelo TUTO.

7. Em caso de conflito entre o presente Regulamento e os **Estatutos do TUTO**, prevalecem os Estatutos.

ASSOCIAÇÃO TUTO

8. Nas matérias especificamente reguladas pelo presente Regulamento, as suas disposições prevalecem sobre normas gerais do Regulamento Interno, dentro do respetivo âmbito de aplicação e desde que não contrariem os Estatutos ou normas legais imperativas.

9. Nenhuma disposição do presente Regulamento deve ser interpretada como criando relação de subordinação institucional entre o TUTO e o Ilé Orí Mi, mantendo ambas as Associações a respetiva autonomia.

Artigo 82.º

(Casos omissos)

1. Os casos omissos são apreciados pelos órgãos, autoridades ou responsáveis competentes do TUTO, de acordo com a natureza da matéria, os Estatutos, o Regulamento Interno, os princípios do presente Regulamento e a legislação aplicável.

2. A resolução de um caso omissos deve respeitar a natureza e os limites das competências dos órgãos, autoridades ou responsáveis que sobre ele se pronunciem, não podendo ser utilizada para criar, por simples decisão casuística, regra estrutural contrária ao presente Regulamento.

3. Quando o caso omissos respeite a matéria da competência do **Ilé Orí Mi**, deve ser remetido para os responsáveis daquela Associação, nos termos dos respetivos regulamentos e do instrumento de cooperação em vigor.

4. Quando a situação envolva simultaneamente matérias da competência do TUTO e do Ilé Orí Mi, deve procurar-se a respetiva articulação, mantendo cada Associação a decisão sobre as matérias que pertençam à sua esfera de competência.

Artigo 83.º

(Entrada em vigor, divulgação e revisão)

1. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo órgão competente do TUTO.

2. A partir da sua entrada em vigor, ficam revogadas ou substituídas as normas internas anteriores que o contrariem, sem prejuízo da preservação dos registos históricos, dos atos validamente praticados e dos direitos ou reconhecimentos validamente constituídos nos termos aplicáveis.

3. O presente Regulamento deve ser disponibilizado aos Omo e aos candidatos admitidos ao percurso em termos que permitam o seu conhecimento efetivo.

ASSOCIAÇÃO TUTO

4. Os Omo devem ser informados das alterações relevantes que venham a ser introduzidas no presente Regulamento e que produzam efeitos sobre o respetivo percurso, deveres, competências, funções, cargos ou Mãos.
5. O presente Regulamento pode ser revisto sempre que a evolução da organização, dos fundamentos, do percurso formativo, iniciático ou ritualístico, da cooperação com o Ilé Orí Mi ou da legislação aplicável o torne necessário, mediante aprovação pelo órgão competente do TUTO.
6. As alterações ao Regulamento devem respeitar os Estatutos e salvaguardar, na medida aplicável, os atos, iniciações, consagrações e demais situações validamente constituídas anteriormente, sem prejuízo da possibilidade de atualização das condições de exercício de competências, funções, cargos ou Mãos.

Aprovado em _____, em ____ / ____ / ____.

Pelo TUTO,

Assinatura